

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

Equipe da Secretaria de Auditoria Interna em 2020 (em ordem alfabética):

Adrienne Ramos Garcia (Coordenadora de Serviço da SAGAP/SAUDI)
Airton Oliveira Victor Filho (SAGPO/SAUDI) - a partir de 12/8/2020
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa (Assistente de Secretária - SAUDI)
Ângela Mª Freitas Morais Amorim (SAGAP)
Anísio de Sousa Meneses Filho (SAGAP)
Cristiany Denise da Costa Brandão (ATAGP/SAGPO) - a partir de 7/9/2020
Dante Costa Lima Vieira Júnior (SAGPO)
Maura Cristina Brasil Correia Marinho (Coordenadora de Serviço da SAGPO/SAUDI)
Milton Murta Maia Neto (SAGPO/SAUDI)
Sonildes Dantas de Lacerda (Secretária da SAUDI)
Wlândia Cristina de Sousa Xavier (ATAGP/SAGPO) - até 11/8/2020

JULHO - 2021

I. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) apresenta o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2020, em atendimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 308, de 11/3/2020, que preceitua *in verbis*:

“Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.” (sublinhamos)

Destaca-se que com o advento do normativo do CNJ a unidade de auditoria interna do órgão deve reportar-se funcionalmente ao Órgão Colegiado competente do Tribunal, mediante apresentação de relatório anual de atividades exercidas e, administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Destarte, o presente Relatório foi elaborado em conformidade com o que dispõe o artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020, que estabelece os seguintes conteúdos mínimos:

“Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na *internet*, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.” (sublinhamos)

Adicionalmente, serão apresentadas informações sobre outras atividades desenvolvidas ao longo do exercício, tais como: a) trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PAA b) envio de folhas de pagamento de servidores e de pensionistas ao TCU; c) análise e envio de atos de pessoal ao Tribunal de Contas da União (TCU); d) elaboração do Relatório Anual de Atividades, do Plano Anual de Capacitação e do PAA; e) avaliação dos Controles Internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis; f) ações de capacitação programadas e realizadas em 2020, e; g) resultados dos indicadores de desempenho das Seções da SAUDI, que mediram, em relação ao exercício de 2020, o percentual de cumprimento do PAA, a pontualidade na execução do PAA, o

percentual de monitoramento e de acatamento das recomendações, bem como o índice de capacitação dos servidores.

II. UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) é a unidade responsável pela atividade de auditoria interna e está vinculada diretamente à Presidência.

A auditoria interna¹ é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, que se destina a agregar valor às operações do Tribunal, auxiliando na concretização dos objetivos organizacionais, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

No exercício em destaque, a estrutura da Secretaria foi composta por duas Seções denominadas: Seção de Auditoria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SAGAP) e Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Benefícios e Orçamento (SAGPO), e pelo Apoio Técnico de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios (ATAGP), vinculado à SAGPO.



A seguir, apresenta-se o reporte do que foi realizado pela SAUDI em 2020, um ano atípico em virtude dos impactos provocados pela situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como se indicam os principais resultados, no anexo único a este Relatório.

III. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA

A. Execução do Plano Anual de Auditoria (PAA) - 2020

O PAA 2020 (Proad 8044/2019) previu, inicialmente, a realização de 34 (trinta e quatro) ações de controle, na forma de auditorias, pareceres de análise e monitoramento de recomendações.

Com o advento da Instrução Normativa TCU 84/2020 que trouxe, a partir do exercício 2020, profundas transformações no processo de prestação de contas anual dos gestores públicos, dentre elas, a necessidade das unidades de auditoria interna realizar auditoria financeira integrada com

¹ Definição conforme artigo 2º da Resolução CNJ 308/2020.

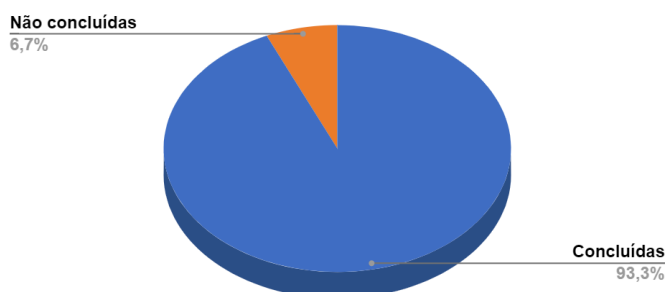
conformidade nas contas da Unidade Prestadora de Contas (UPC), fez-se necessária a revisão do PAA para inclusão da referida ação de controle, que, pela sua complexidade e limitações de recursos humanos da Secretaria, também acarretou na exclusão de outras inicialmente programadas.

A exclusão de ações pautou-se em critérios objetivos, os quais foram expressamente mencionados na exposição de motivos (doc. 27 do Proad 8044/2019) apresentada à alta administração, por ocasião da revisão do PAA-2020.

Assim, foram excluídas ações de monitoramento pendentes de decisão administrativa ou com prazos para adoção de providências ainda em curso, bem como ações de controle externas (do CNJ² e do CSJT³) que foram canceladas em face do cenário da pandemia. Por outro lado, foram incluídos, além da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Etapa I, ação decorrente de auditoria coordenada do CNJ iniciada em 2019 (lavatura de relatório), cujos resultados foram encaminhados apenas no exercício de 2020 - no anexo da SAGPO, e desdobramento da auditoria coordenada do CSJT sobre levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus (2º Período) - no anexo da SAGAP.

Com a alteração, ficaram previstas 30 (trinta) ações de controle, incluindo os monitoramentos, das quais, 28 (vinte e oito) foram concluídas, restando 2 (duas) pendentes de conclusão, a saber: (i) Auditoria Conjunta - Governança Institucional, cujo relatório final encontra-se no gabinete para revisão; e (ii) Auditoria de Folha de Pagamento de Pessoal, em fase de elaboração do relatório. De outra parte, foram realizadas 6 (seis) ações adicionais ao PAA.

Execução do PAA 2020



A.1 GABINETE

1. Ações de Auditoria

1.1. Auditoria Conjunta sobre Governança Institucional - Unidades Auditadas: Instâncias Internas de Governança e de Apoio à Governança no âmbito do TRT7 - PROAD 2973/2020 (**Item A1** do PAA/GABIN); e

1.2. Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Etapa I - PROAD 4838/2020 (**Item A2** do PAA/GABIN).

² Ação Coordenada do CNJ para avaliar a acessibilidade do Tribunal, prevista no PAA/2021 (Proad 5857/2020).

³ Suporte à Auditoria do CSJT sobre Implantação do SIGEP-JT (RDI CCAUD/CSJT 20/2020 dirigida à Diretoria-Geral; não tramitou pela SAUDI); e Auditoria "in loco" do CSJT para avaliar a Gestão de Tecnologia da Informação.

2. Ações de Monitoramento

- 2.1. Suporte ao Monitoramento, pelo CSJT, do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000 - Gestão de Pessoas - PROAD 1812/2020 (**Item A3** do PAA/GABIN);
- 2.2. Suporte ao Monitoramento, pelo CSJT, do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 - Gestão Administrativa - PROAD 4052/2018 (**Item A3** do PAA/GABIN);
- 2.3. Suporte ao Monitoramento, pelo CSJT, do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 - Gestão de Pessoas (GECJ) - PROAD 1833/2020 (**Item A3** do PAA/GABIN); e
- 2.4. Suporte ao Monitoramento, pelo CSJT, do Acórdão CSJT-A-10001-92.2018.5.90.0000 - Gestão de Passivos Administrativos - PROAD 2093/2020 (**Item A4** do PAA/GABIN).

A.2 Seção de Auditoria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SAGAP)

1. Ações de Auditoria

- 1.1. Auditoria sobre aquisições de bens e serviços de TIC com recursos descentralizados do CSJT (exercícios 2018 e 2019) - Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROAD 148/2020 (**Item A1** do PAA/SAGAP);
- 1.2. Parecer prévio sobre o Plano de Obras e Serviços de Engenharia, atendendo a dispositivos das Resoluções CNJ 114/2010, CSJT 70/2020 e TRT7 354/2011 - PROAD 8062/2019 (**Item A2** do PAA/SAGAP);
- 1.3. Auditoria coordenada do CSJT sobre levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau - 1º Período - Unidade auditada: Diretoria Geral - PROAD 109/2020 (**Item A4** do PAA/SAGAP);
- 1.4. Auditoria coordenada do CSJT sobre levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau - 2º Período - Unidade auditada: Diretoria Geral - PROAD 109/2020 (**Item A4.1** do PAA/SAGAP);
- 1.5. Auditoria Conjunta sobre Governança Institucional - Unidades Auditadas: Instâncias Internas de Governança e de Apoio à Governança no âmbito do TRT7 - PROAD 2973/2020 (**Item A6** do PAA/SAGAP);
- 1.6. Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Etapa I - PROAD 4838/2020 (**Item A8** do PAA/SAGAP); e
- 1.7. Auditoria Sistêmica do CSJT - Levantamento da gestão de terceirização das atividades de apoio da JT de 1º e 2º Grau - Unidade Auditada: Diretoria Geral - PROAD 5026/2020 (**Item A9** do PAA/SAGAP).

2. Ações de Monitoramento

- 2.1. Auditoria de Conformidade sobre Gestão Patrimonial - Bens Móveis e Imóveis - Unidades Auditadas: Diretoria-Geral - PROAD 1794/2018 (**Item A3** do PAA/SAGAP);
- 2.2. Acórdão de Monitoramento CSJT-A-0003552-89.2016.5.90.0000 - Processo CSJT-MON-0001752-55.2018.5.90.0000 - Gestão de TIC - Unidades Auditadas: Secretaria de

Tecnologia da Informação e Comunicação - PROAD 6436/2018 (**Item A5** do PAA/SAGAP).
Situação: Arquivado;

2.3. Segundo monitoramento da Auditoria Operacional sobre Avaliação de Controles Internos na área de Compras e Contratações - Unidade Auditada: Diretoria-Geral - PROAD 5027/2017 (**Item A7** do PAA/SAGAP) - Situação: encerrado;

2.4. Segundo monitoramento da Auditoria de Conformidade sobre Bens e Serviços de TIC custeados com recursos descentralizados do CSJT - exercícios 2016/2017 - Unidades Auditadas: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretoria-Geral - PROAD 4045/2018 (**Item A7** do PAA/SAGAP) - Situação: encerrado;

2.5. Segundo monitoramento da Auditoria Operacional sobre Gestão de Riscos na área de Compras e Contratações - Unidade Auditada: Diretoria-Geral - PROAD 3605/2015 (**Item A7** do PAA/SAGAP);

2.6. Terceiro monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário - Fiscalização de Orientação Centralizada - Governança e Gestão das Aquisições - Unidade auditada: TRT7 - PROAD 3931/2016 (**Item A7** do PAA/SAGAP); e

2.7. O monitoramento referente ao PROAD 4522/2019 (**Item A7** do PAA/SAGAP) não pôde ser realizado, uma vez que os prazos para atendimento das determinações não foram finalizados no exercício 2020.

A.3 Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Benefícios e Orçamento (SAGPO)

1. Ações de Auditoria

1.1. Auditoria sobre o Regime de Teletrabalho no âmbito do TRT7 - Unidades Auditadas: Diretoria-Geral, Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, Unidades Administrativas e Judiciárias - PROAD 1992/2018 (**Item A1 e A1.1** do PAA/SAGPO);

1.2. Exames dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal: Verificação da consistência dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal ao final de cada quadrimestre - PROADs 3219/2019 e 2458/2020 (**item A3** do PAA/SAGPO);

1.3. Auditoria sobre a Aplicação do redutor estabelecido pela Constituição Federal às pensões por morte concedidas a partir de 20/2/2004 e metodologia de cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez, a contar de 17/8/2004 - Unidade Auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas - PROAD 1218/2020 (**Item A4** do PAA/SAGPO);

1.4. Auditoria Conjunta sobre Governança Institucional - Unidades Auditadas: Instâncias Internas de Governança e de Apoio à Governança no âmbito do TRT7 - PROAD 2973/2020 (**Item A6** do PAA/SAGPO);

1.5. Auditoria Coordenada do CNJ - Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil - Relatório de Auditoria - Unidades Auditadas: Presidência e Unidades Administrativas subordinadas - PROAD 2864/2019 (**Item A8** do PAA/SAGPO);

1.6. Auditoria de Folha de Pagamento de Pessoal (Rubricas Seleccionadas), de magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, no período de agosto de 2019 a julho de 2020 - Unidade Auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas - PROAD 4339/2020 (**Item A9** do PAA/SAGPO). Foi

emitida apenas a Folha de Constatação. O Relatório de Auditoria encontra-se em fase de elaboração; e

1.7. Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - Etapa I - PROAD 4838/2020 (**Item A10** do PAA/SAGPO).

2. Ações de Monitoramento

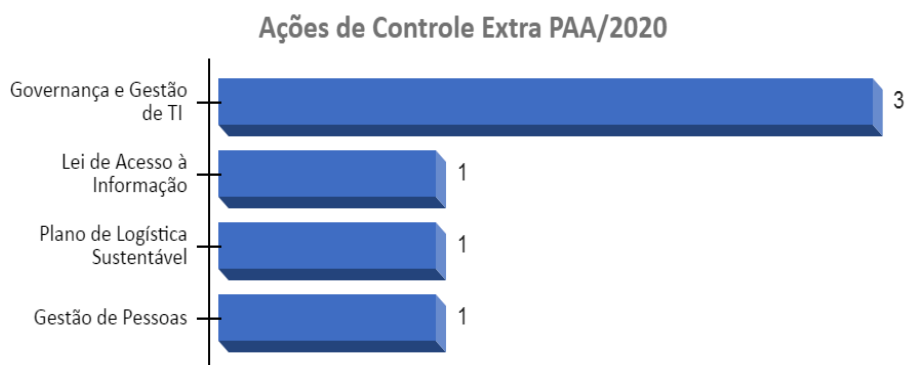
2.1. Auditoria sobre a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), realizados no período de janeiro a março de 2018 - Unidade Auditada: Diretoria-Geral - PROAD 1953/2018 (**Item A.2** do PAA/SAGPO);

2.2. Auditoria sobre a conformidade dos pagamentos de precatórios federais administrados pelo TRT7 - Unidades Auditadas: Presidência e Diretoria-Geral - PROAD 6917/2018 (**Item A.5** do PAA/SAGPO);

2.3. Auditoria sobre os procedimentos relativos à depreciação de bens móveis classificados na conta contábil 12311.03.03 - Mobiliário em Geral - Unidades Auditadas: Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa e Divisão de Orçamento e Finanças - PROAD 5430/2018 (**Item A7** do PAA/SAGPO).

B. Trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PAA - 2020

Foram realizadas 6 (seis) ações de monitoramento não previstas no PAA/2020, retratadas de maneira sintética no gráfico a seguir:



B.1 Seção de Auditoria de Gestão Administrativa e Patrimonial (SAGAP)

1.1. Segundo monitoramento da Auditoria de Conformidade sobre a Divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas páginas “Contas Públicas”, “Transparência” e do “Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)”, alusivas à gestão administrativa e patrimonial - Unidades Auditadas: Secretaria-Geral da Presidência e Diretoria-Geral - PROAD 903/2018. Situação: arquivado;

1.2. Segundo monitoramento da Auditoria de Conformidade sobre Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à implementação do plano de logística sustentável e sobre a utilização de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras - Unidade Auditada: Secretaria Administrativa - PROAD 2347/2016. Situação: arquivado;

1.3. Segundo monitoramento das providências adotadas para atendimento ao Acórdão TCU 750/2014 - Plenário - Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROAD 784/2018;

1.4. Monitoramento da Ação Coordenada de Auditoria promovida pelo CNJ sobre Governança de tecnologia da informação e comunicação - Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROAD 861/2018; e

1.5. Monitoramento da Ação sistêmica de auditoria promovida pelo CSJT sobre o efetivo uso, pelos TRTs, dos bens e serviços de TI custeados com recursos dos orçamentos de 2014 a 2017 do CSJT - Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - PROAD 8459/2019. Situação: arquivado.

B.2 Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Benefícios e Orçamento (SAGPO)

1.1. Relatório de Auditoria sobre o Pagamento de Horas Extraordinárias no período de junho a outubro/2018 - Unidades Auditadas: Presidência e Diretoria-Geral - PROAD 7291/2018.

C. Envio de folhas de pagamento de servidores e de pensionistas ao TCU - Item A11 do PAA/SAGPO

No exercício de 2020, foram enviadas mensalmente ao Tribunal de Contas da União, via sistema e-Pessoal, as folhas de pagamento referentes aos servidores e pensionistas deste Regional.

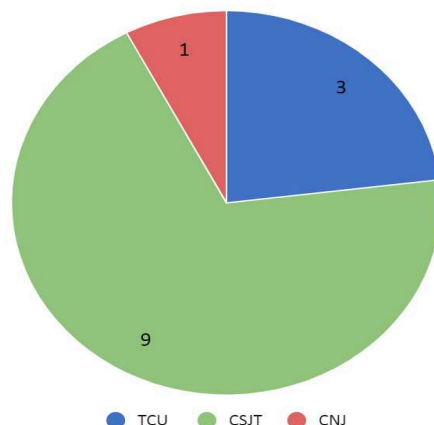
D. Atuação em suporte ao TCU e aos Conselhos Superiores, em 2020

Algumas das ações de controle previstas no PAA-2020 se deram em auxílio mandatário ao controle externo, representado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no exercício de sua missão institucional.

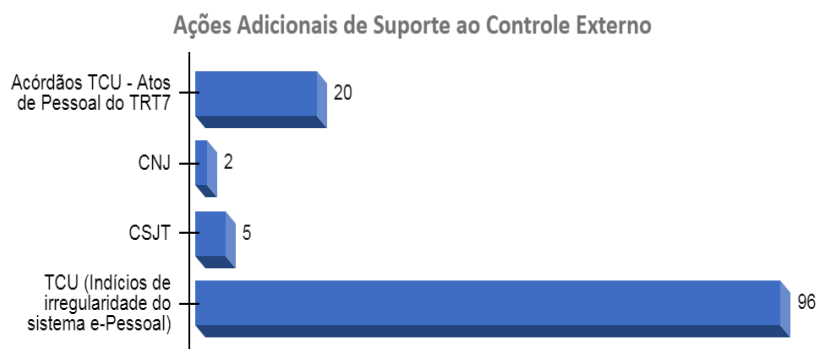
Trata-se de atribuição legal bastante representativa nas demandas de trabalho da SAUDI. Não à toa, das 30 (trinta) ações de controle previstas no PAA-2020 revisado, 13 (treze), ou seja, 43% (quarenta e três por cento) destinaram-se a essa finalidade.

O gráfico a seguir mostra como se deu essa distribuição entre os órgãos de controle externo:

Ações de Suporte ao Controle Externo Previstas no PAA/2020



Além das auditorias, pareceres de análise e monitoramento de recomendações, previstas no PAA, esta Secretaria também mobilizou esforços bastante significativos em ações de suporte contínuo ao controle externo, dadas as diligências e deliberações feitas pelos órgãos. O gráfico a seguir traz um resumo dessas atividades ao longo de 2020:



Conforme gráfico acima, no exercício de 2020, foram analisados 20 (vinte) Acórdãos encaminhados pelo TCU, via Plataforma Conecta, julgando ilegais, para fins de registro, atos de concessão de aposentadoria de servidores deste Tribunal, determinando a exclusão ou ajustes no pagamento da(s) parcela(s) “Opção” (13), “Quintos” (1) “Opção/Quintos” (6).

Em cumprimento às determinações do TCU, foram expedidos novos atos de aposentadoria escoimados das parcelas consideradas irregulares, que foram cadastrados no sistema e-Pessoal, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro - Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7

Ofício	Processo TCU	Tipo de Ato	Acórdãos TCU	Novo Ato	Ato e-Pessoal
6371/2019-TCU/Sefip, de 14/12/2019	031.215/2019-0	Aposentadoria Voluntária	13070/2019 - 2ª Câmara	Ato TRT7 22/2020	8527/2020
1923/2020-TCU/Seproc, de 30/1/2020	027.788/2019-9	Aposentadoria Voluntária	516/2020 - 1ª Câmara	Ato TRT7 19/2020	31086/2020
6709/2020-TCU/Seproc, de 3/3/2020	027.789/2019-5	Aposentadoria Voluntária	806/2020 - 2ª Câmara	Ato TRT7 43/2020	31496/2020
8997/2020-TCU/Seproc, de 12/2/2020	039.381/2019-6	Aposentadoria Voluntária	1736/2020 - 2ª Câmara	Ato TRT7 nº 46/2020	32020/2020
8047/2020-TCU/Seproc, de 7/3/2020	039.379/2019-1	Aposentadoria Voluntária	1756/2020 - 1ª Câmara	Ato TRT7 nº 47/2020	32327/2020
12599/2020-TCU/Seproc, de 31/3/2020	001.988/2020-4	Aposentadoria Voluntária	2567/2020 - 2ª Câmara	Ato TRT7 nº 53/2020	35545/2020
17464/2020-TCU/Seproc, de 23/4/2020	001.990/2020-9	Aposentadoria Voluntária	3985/2020 - 2ª Câmara	Ato TRT7 nº 66/2020	49838/2020

17719/2020-TCU/Seprac, de 24/4/2020	001.989/2020-0	Aposentadoria Voluntária	4684/2020 - 1ª Câmara	Ato TRT7 n° 67/2020	50470/2020
23056/2020-TCU/Seprac, de 17/5/2020	039.382/2019-2	Aposentadoria por Invalidez	5176/2020 - 2ª Câmara	Ato TRT7 n° 75/2020	54697/2020
34893/2020-TCU/Seprac, de 8/7/2020	001.987/2020-8	Aposentadoria Voluntária	7061/2020 - 1ª Câmara	Ato TRT7 n° 91/2020	72759/2020
34903/2020-TCU/Seprac, de 8/7/2020	039.383/2019-9	Aposentadoria Voluntária	7099/2020 - 1ª Câmara	Ato TRT7 n° 83/2020	73401/2020
42210/2020-TCU/Seprac, de 12/8/2020	008.655/2020-0	Aposentadoria Voluntária	8045/2020- 2ª Câmara	Ato TRT7.n° 96/2020	81251/2020
44979/2020-TCU/Seprac, de 25/8/2020	008.994/2020-0	Aposentadoria Voluntária	8252/2020- 1ª Câmara	Ato TRT7 n° 101/2020	83648/2020
43362/2020-TCU/Seprac, de 17/8/2020	008.652/2020-1	Aposentadoria Voluntária	8271/2020- 2ª Câmara	Ato TRT7 n° 105/2020	86123/2020
45804/2020-TCU/Seprac, de 27/8/2020	039.380/2019-0	Aposentadoria Voluntária	8615/2020- 1ª Câmara	Ato TRT7 n° 102/2020	87143/2020
51330/2020-TCU/Seprac, de 18/9/2020	008.653/2020-8	Aposentadoria Voluntária	9453/2020- 2ª Câmara	Ato TRT7 n° 122/2020	3151/2021
54495/2020-TCU/Seprac, de 1/10/2020	008.656/2020-7	Aposentadoria Voluntária	10222/2020- 2ª Câmara	Ato TRT7 n° 124/2020	3643/2021
57936/2020-TCU/Seprac, de 19/10/2020	008.993/2020-3	Aposentadoria Voluntária	11339/2020- 2ª Câmara	Ato TRT7 n° 120/2020	130903/2020
59423/2020-TCU/Seprac, de 27/10/2020	008.654/2020-4	Aposentadoria Voluntária	10872/2020- 1ª Câmara	Ato TRT7 n° 134/2020	4694/2021
65355/2020-TCU/Seprac, de 25/11/2020	026.866/2020-0	Aposentadoria Voluntária	12264/2020 - 2ª Câmara	Ato TRT7 n° 138/2020	37433/2021

Fonte : Planilha de controle de atendimento das demandas externas - SAGPO/SAUDI.

E. Análise e envio de atos de pessoal ao TCU (admissão, concessão de aposentadorias e pensões) - Item A12 do PAA/SAGPO

Uma atividade a se ressaltar, realizada em auxílio ao controle externo, é a análise da legalidade de atos de pessoal sujeitos a registro no TCU, para envio mediante sistema e-Pessoal, a qual se constitui em ação de controle permanente, por força do disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, e art. 11 da IN TCU 78, de 21/3/2018.

No exercício de 2020, esta Unidade de Auditoria Interna expediu 51 (cinquenta e uma) Diligências e encaminhou ao TCU, via sistema e-Pessoal, 35 (trinta e cinco) atos de pessoal,

manifestando-se pela sua regularidade. O quadro a seguir detalha o quantitativo de atos remetidos ao TCU:

Quadro - Quantidade de atos de pessoal com pareceres pela legalidade encaminhados ao TCU

Tipo de atos de pessoal	Quantidade de atos com parecer encaminhados ao TCU
Admissão	2
Aposentadoria (inicial ou alteração)	12
Aposentadoria (inicial ou alteração) com inconsistências apontadas pelo TCU	8
Acórdãos de aposentadoria julgados ilegais pelo TCU	8
Pensão (inicial ou alteração)	2
Pensão (inicial ou alteração) com inconsistências apontadas pelo TCU	3
TOTAL	35

Fonte: SAUDI/SAGPO

F. Atividades Comuns à SAUDI

1. Relatório Anual de Atividades (RAA) 2019 - PROADs 750/2020 e 1300/2020.
2. Plano Anual de Capacitação dos Servidores da Secretaria (PAC/2020) - PROAD 7453/2019. Em 2020, os servidores da Secretaria participaram de ações de capacitação na seguinte ordem:

Quadro - Horas-aula de capacitação programadas e realizadas em 2020

Variáveis Consideradas	GABIN	SAGAP	SAGPO	SAUDI
Total de Horas Previstas ⁽¹⁾	219	146	365	730
Total de Horas Realizadas	130	174	343	647
Qtde de servidores	3	2	5	10
CH/servidor (média) realizada	64,7 horas/aula			
Cumprimento do PAC/2020	88,63%			

Fonte: SAUDI

⁽¹⁾ PROAD 7453/2019, doc. 2: ações de capacitação previstas para cada unidade da Secretaria.

3. Plano Anual de Auditoria (PAA/2021) - PROAD 5857/2020.

IV. PRINCIPAIS RESULTADOS

A. Principais Resultados das Avaliações Realizadas em 2020

Os resultados das auditorias, do suporte às ações dos conselhos superiores e dos monitoramentos realizados em 2020, estão listados no ANEXO ÚNICO a este Relatório.

B. Avaliações de Risco e Fragilidades de Controles Internos Administrativos

Com fundamento nas conclusões dos trabalhos de auditoria encerrados ao longo de 2020, apresentam-se, em apertada síntese, os resultados das avaliações a respeito dos riscos e controles internos administrativos do TRT7, em nível de atividade.

Destarte, a auditoria sobre pensões e aposentadorias (Proad 1218/2020) por invalidez concluiu, com base em metodologia estruturada no *framework* COSO ERM (COSO 2), que as atividades possuem um nível de controle básico no cômputo geral, controle esse a cargo primário da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), unidade proprietária dos riscos.

Recomendou-se à SGPe que envidasse esforços com vistas a aprimorar seus controles internos administrativos, mormente no tocante aos elementos “Ambiente de Controle”, “Avaliação de Risco” e “Monitoramento”, que se apresentaram com controles imaturos nas atividades relacionadas aos mesmos (níveis básico e inicial).

Outro importante trabalho encerrado em 2020 a ser ressaltado diz respeito à auditoria sobre o regime de teletrabalho (Proad 1992/2018) no Tribunal, à luz das diretrizes estabelecidas nas normas que o regulamentam (Ato TRT7.GP 117/2019; Resolução CSJT 151/2015; Resolução CNJ 227/2016).

A auditoria constatou impropriedades no processo, merecendo destaque a existência em grau de recorrência não desprezível de inconsistências dos dias laborados em regime de teletrabalho no Sistema de Frequência e o acompanhamento ineficiente das atividades executadas em regime de teletrabalho, por parte dos gestores, com relatórios incapazes de demonstrar o incremento real de produtividade.

Diante da ausência de qualidade dos dados constantes do Sistema de Frequência e dos relatórios apresentados pelos gestores de Unidades ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, a auditoria concluiu pela impossibilidade de atestar os ganhos tidos com a implantação do teletrabalho no TRT7.

Não obstante, recomendaram-se algumas medidas a fim de promover melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados ao tema. Citam-se, como exemplo:

- (i) alterar o Ato TRT7.GP 117/2019, de molde a incluir a periodicidade de mensuração da produtividade proposta no modelo do plano de trabalho e a obrigação de constar o histórico de incremento de produtividade do servidor (individual) como anexo ao Relatório de Acompanhamento do Teletrabalho;
- (ii) estabelecer padronização das métricas na área-fim que deverão ser utilizadas na construção das metas do teletrabalhador, considerando as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução de suas atividades; e

(iii) dar feedback aos gestores do teletrabalho, a partir dos relatórios recebidos, sobre a qualidade (ou falta dela) dos relatórios de acompanhamento, apontando oportunidades de melhoria.

C. Avaliação dos Controles Internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis

A Secretaria de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o objetivo de expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT7, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

As conclusões obtidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e à opinião de conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Além disso, uma das atribuições da SAUDI é inspecionar a gestão fiscal do Tribunal, de acordo com a legislação vigente, e co-assinar o Relatório de Gestão Fiscal. Para tal, compete à SAGPO examinar, avaliar, inspecionar e auditar, quanto à legalidade, à eficácia e eficiência, conforme o caso, os procedimentos e atos de gestão relacionados à suficiência e consistência das informações do Relatório de Gestão Fiscal.

Os certificados quadrimestrais expedidos concluíram pela regularidade da gestão fiscal do TRT7 ao longo do exercício 2020.

Ademais, faz-se importante também trazer à colação os resultados da auditoria coordenada pelo CNJ (Proad 2864/2019), com o objetivo de analisar a adequação orçamentária e financeira aos requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ 195 e 198, ambas de 2014, e em boas práticas nacionais e internacionais.

O trabalho de avaliação envolveu quatro eixos temáticos, a partir de respostas a questões de auditoria previamente definidas pelo CNJ: (i) Controles de execução orçamentária: conformidade, eficiência e efetividade; (ii) Transparência; (iii) Responsabilidade Institucional; (iv) Alinhamento Estratégico.

Na avaliação dos controles de execução orçamentária, concluiu-se pela integridade e alinhamento das informações coletadas, bem como pela conformidade com a legislação vigente, tendo o CNJ atribuído ao TRT7 o percentual de 83,33%, número levemente superior à média dos demais tribunais trabalhistas (82,05%).

Sobre o alinhamento estratégico, a avaliação realizada pelo CNJ conferiu percentual máximo (100%) ao TRT7, ante a média consolidada de 86,54% para a Justiça do Trabalho.

No que concerne ao quesito Transparência, o Tribunal obteve o percentual de 50% na avaliação do CNJ, posicionando-se abaixo da média dos TRT's pesquisados (64,67%). Os exames aplicados concluíram pela existência das seguintes fragilidades:

- (i) ausência de instrumento disponibilizado pelo tribunal que apresente informações orçamentárias, bem como outros relatórios fiscais, dirigidos ao público, com linguagem de fácil entendimento;
- (ii) conteúdo defasado do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT7 nas páginas da intranet e da internet do Tribunal;
- (iii) ausência de atualização do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT7, elaborado há mais de onze anos e com apenas uma pequena alteração realizada em 2013, permanecendo, portanto, inalterado há sete anos;
- (iv) ausência de divulgação e disseminação de normas éticas para servidores, bem como para estagiários, colaboradores e todo aquele que desenvolva qualquer atividade junto ao TRT7;
- (v) ausência de publicação de relatórios de progresso da implementação do orçamento; e
- (vi) inexistência de política de reporte adequado desses dados a instâncias internas de governança, enfatizando divergências significativas entre o planejamento e a execução do orçamento.

Por fim, com relação à responsabilidade institucional, a média parametrizada pelo CNJ para todos os TRT's pesquisados revelou percentual de 67,24%. Este Regional atingiu o percentual de 57,14%, abaixo, portanto, da média nacional.

A principal fragilidade apontada consistiu na deficiência de atuação do comitê de governança institucional e dos comitês orçamentários, uma vez que não têm atuado como estruturas de governança orçamentária.

D. Avaliação da Governança Institucional (Indicadores)

Em 2020, foi iniciada a Auditoria sobre a Implementação da Política de Governança Institucional do TRT7, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço Conjunta SAUDI nº 3/2020 (Proad 2973/2020), cujo relatório final encontra-se no gabinete da SAUDI para revisão.

A auditoria teve como objetivo avaliar, com base na análise dos documentos disponíveis e em resultado de questionamentos às unidades/ órgãos de interesse:

- (i) a efetiva implementação e observância à Política de Governança Institucional, instituída pela Resolução Normativa TRT7 158/2018, publicada no DEJT de 22/5/2018;
- (ii) a constituição dos órgãos internos de apoio à Governança e seu funcionamento; e
- (iii) o desdobramento da Governança Institucional, a transparência dos respectivos dados e a harmonia do arcabouço normativo correspondente, considerando os exercícios de 2019 e de 2020.

Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, normas e publicações relacionados ao objeto, ocorridos no período de 19/6/2020 a 3/9/2020 e de 16 a 24/11/2020 (houve dilação do prazo de manifestação do auditado, conforme solicitação, doc. 32), e contemplaram os seguintes assuntos, detalhados no Programa de Auditoria (doc. 12):

- (i) Instâncias internas de apoio à Governança;
- (ii) Desdobramento da Governança Institucional;
- (iii) Harmonia do arcabouço normativo do TRT7;
- (iv) Conhecimento e Impacto das diretrizes dos mecanismos de governança; e
- (v) Transparência do Sistema de Governança Institucional.

A análise preliminar realizada resultou na identificação das constatações apuradas, a seguir relacionadas:

- 1) Instâncias internas de apoio à Governança/ Órgãos com composição desatualizada;
- 2) Instâncias internas de apoio à Governança que, embora constituídas e com composição atualizada, não funcionaram em 2019 e em 2020;
- 3) Instância interna de apoio à Governança que, embora constituída e com composição atualizada, funcionara, em 2019 e em 2020, com formação incompleta;
- 4) Instâncias internas de Governança que não exerceram plenamente a competência normatizada;
- 5) Inexistência do desdobramento da Governança Institucional - Pessoas;
- 6) Deficiência do desdobramento da Governança Institucional - Contratações;
- 7) Deficiência na execução do desdobramento da Governança Institucional - Tecnologia da Informação;
- 8) Desconformidades de ações executadas em 2019 e em 2020 com os normativos correspondentes - Estratégia institucional;
- 9) Deficiência de divulgação de informações sobre o Sistema de Governança Institucional;
- 10) Dados desatualizados/ incompletos pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Governança de Pessoas;
- 11) Divulgação de dados desatualizados/ incompletos e inacessíveis ao público em geral;
- 12) Dados desatualizados pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Gestão Estratégica;
- 13) Desdobramento da Governança Institucional - Estratégia institucional - Divulgação dos Programas e Projetos correlacionados aos Objetivos Estratégicos;
- 14) Dados desatualizados/ incompletos pertinentes a ações de governança e suas estruturas - Governança de TIC;
- 15) Desarmonia do arcabouço normativo interno - Estratégia institucional;
- 16) Desarmonia do arcabouço normativo interno - Comissão Permanente de Informática; e
- 17) Documentação e periodicidade das Reuniões.

Ressalte-se que o Relatório de Auditoria ainda está pendente de apreciação pelo gabinete da SAUDI, portanto, passível de alteração.

V. INDEPENDÊNCIA

Em conformidade com o inciso II do artigo 5º da Resolução CNJ 308, de 11/3/2020, a Secretaria de Auditoria Interna do TRT7 declara a manutenção da independência durante a atividade de auditoria durante o exercício de 2020, sem restrições ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

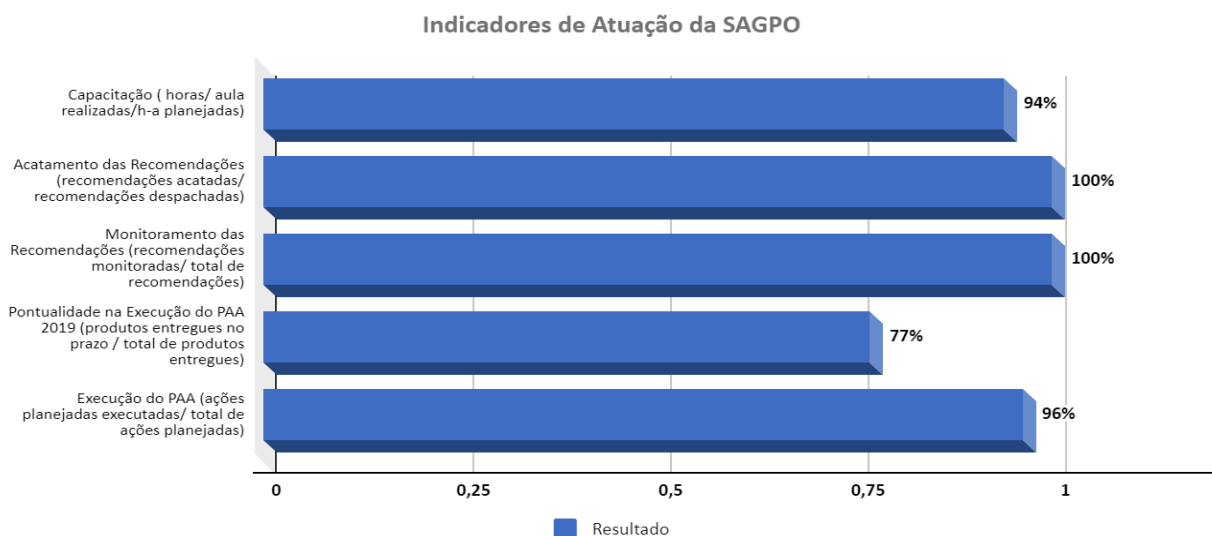
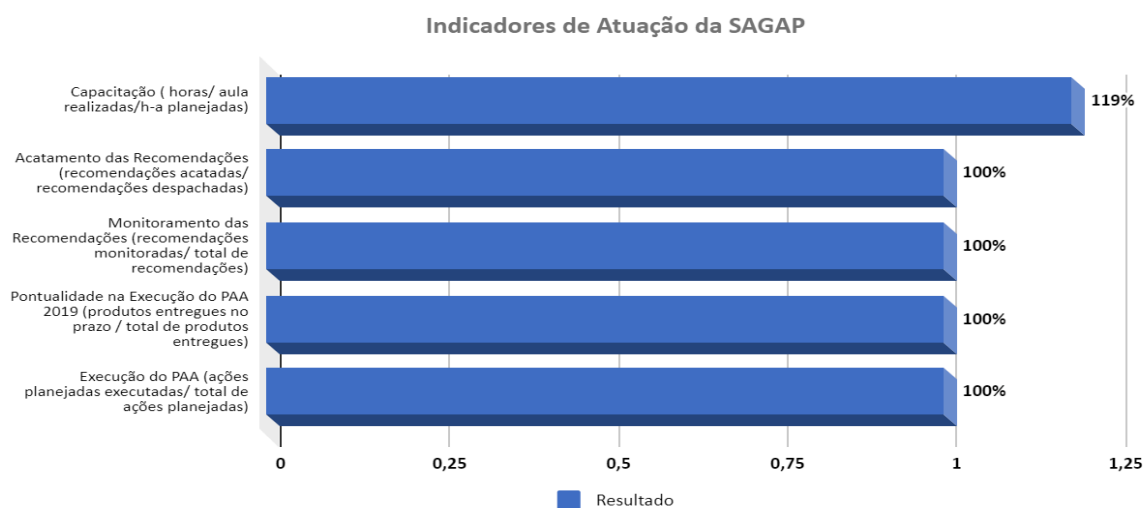
Destaca-se que as atribuições da SAUDI são regulamentadas em norma e que a Unidade está vinculada diretamente à Presidência, comunicando os resultados individuais de auditorias ao Presidente do TRT7 ao longo do exercício, e, de forma estruturada, por meio deste Relatório Anual de Atividades, ao Tribunal Pleno.

VI. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Foram apurados indicadores da atuação da Secretaria de Auditoria Interna previstos no PAA/2020 e da receptividade da Administração, ante as recomendações de controle. As avaliações se deram conforme as seguintes faixas de valores:

- **Ótimo:** resultado do indicador de 90 a 100%;
- **Bom:** resultado de 70 a 89%;
- **Regular:** resultado de 50 a 69%;
- **Ruim:** resultado de 20 a 49%; e
- **Péssimo:** resultado de 0 a 19%.

A. Indicadores da atuação das Seções da SAUDI



VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado neste relatório, a Secretaria de Auditoria Interna encerrou o ano de 2020 com 28 (vinte e oito) ações de controle previstas no PAA concluídas e 2 (duas) em andamento (sendo finalizadas em 2021), além das demais atividades desenvolvidas ao longo do exercício. As atividades planejadas não foram integralmente cumpridas, sobretudo, em razão da pandemia da COVID-19, que impactou as atividades da unidade de auditoria, bem como da rotatividade e da limitação de recursos humanos da Secretaria.

Ademais, o Tribunal de Contas da União editou a Instrução Normativa TCU 84/2020, que trouxe profundas transformações no processo de prestação de contas anual dos gestores públicos, dentre elas, a obrigação da unidade de auditoria interna realizar auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do Tribunal, o que demandou bastante tempo e necessidade de aquisição de novos conhecimentos para que o trabalho pudesse ser desenvolvido.

Estes são os elementos e informações detalhados que compõem o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2020**, em consonância com a obrigação imposta pelo artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020 e submissão à deliberação do órgão colegiado competente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2021.

assinado eletronicamente

MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO
Secretária de Auditoria Interna Substituta
TRT – 7ª Região

ANEXO ÚNICO

Os resultados das auditorias, do suporte às ações dos conselhos superiores e dos monitoramentos realizados em 2020, estão listados no quadro a seguir.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 4052/2018	PAA 2020 GABIN Ação A3	Suporte ao Monitoramento, pelo CSJT, do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000 - Gestão Administrativa	17/6/2020	19/6/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (Secretaria Judiciária; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Gabinete da Presidência (Seção de Gestão Documental, Seção de Memória); Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes (Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes))				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>O Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUD/CSJT em dezembro/2019 (doc. 134 do Proad 4052/2018) concluiu que, das 16 (dezesesseis) determinações decorrentes da Auditoria, 12 (doze) foram cumpridas integralmente, 1 (uma) foi parcialmente cumprida, e 3 (três) ainda estão pendentes de cumprimento. Referido Relatório foi submetido ao Exmo Desembargador-Presidente deste Regional, em 17/6/2021, por meio do Despacho SAUD TRT7.SAUDI.GABIN Nº 102/2020 (doc. 136 do Proad 4052/2018).</p> <p>Destaca-se abaixo as novas determinações decorrentes do Relatório de Monitoramento, que restavam pendentes de cumprimento:</p> <p>4.1. publique, no prazo de 90 dias, edital fixando os requisitos a serem cumpridos para a contratação de peritos judiciais, tendo por base os estudos da comissão instituída pela Portaria da Presidência TRT7 n. 361/2018.</p> <p>4.2. estabeleça, no prazo de 90 dias, por meio de resolução administrativa, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).</p> <p>4.3. abstenha-se, no prazo de 90 dias, sob pena de responsabilidade, de acumular as requisições de um mesmo perito judicial para pagamento em conjunto posteriormente, considerando que tal prática onera indevidamente o orçamento consignado ao Tribunal Regional.</p> <p>4.4. comprove, no prazo de 90 dias, o aperfeiçoamento efetivo dos mecanismos de controle aplicáveis à gestão contratual, de maneira a assegurar a tempestividade e a conformidade das retenções das contribuições previdenciárias, observando, para fins do tratamento de compensações, a análise objetiva do termo contratual.</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 137 do PROAD 4052/2018:</p> <p>“ (...) de ordem do Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, Dr. Plauto Carneiro Porto, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria-Geral, para conhecimento e adoção das providências necessárias a fim de dar cumprimento às determinações correspondentes aos itens 4.3 e 4.4 supratranscritos, informando neste processo as medidas adotadas, com a vinculação, se for o caso, dos Proads relacionados.</p> <p>Registra-se, por oportuno, que em relação aos itens 4.1 e 4.2, as providências encontram-se em andamento no Proad 585/2019, com o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) instituído, no âmbito deste Tribunal, por meio da Resolução Normativa nº 7, de 18 de outubro de 2019 (DEJT, de 23.10.2019), entretanto em fase de adequação à Resolução CSJT Nº247, de 25 de outubro de 2019 (DEJT, de 7.11.2019).”</p>				
Situação / Medidas adotadas				
<p>As determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, foram integralmente cumpridas pelo TRT da 7ª Região, conforme Ofício CSJT.SG.CPROC.SAP nº 63/2021 (doc. 150) encaminhado pelo CSJT a este Regional e documentos anexos (docs. 151 e 152).</p>				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROADs 7190/2019 e 1833/2020	PAA 2020 GABIN Ação A3	Suporte ao Monitoramento, pelo CSJT, do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 - pagamento de GECJ - PROAD 1624/2017	21/10/2019	8/5/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (Secretaria Judiciária; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Gabinete da Presidência (Seção de Gestão Documental, Seção de Memória); Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes (Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes))				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 1 do Proad 7190/2019:</p> <p>“O presente Relatório apresenta as conclusões do monitoramento efetuado sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, para cumprimento das recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle (CCAUD) do CSJT, ou por esta Secretaria, e homologadas pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Presidência desta Corte.</p> <p>Das oito determinações monitoradas, têm-se que duas não foram implementadas/ evidenciadas; duas estão com providências de implementação em andamento; e as quatro restantes foram implementadas. Neste ensejo, procede-se a sete recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Recomenda-se proceder à revisão demandada pelo CSJT na alínea “a” do item 6, fl. 71 do Acórdão CSJT, consignando nestes autos ou no Proad 1624/2017 o resultado - Prazo 30 (trinta) dias; 2. Recomenda-se proceder à revisão demandada pelo CSJT, na alínea “d” do item 6, fl. 71 do Acórdão CSJT, consignando nestes autos ou no Proad 1624/2017 o resultado - Prazo 30 (trinta) dias; 3. A fim de que os relatórios a serem extraídos no SGM reflitam a realidade dos fatos, recomenda-se que sejam precedidos da consignação de eventuais abonos (quanto a processos constantes nos Relatórios de Atraso Reiterado na Prolação de Sentenças do período levantado), pela Secretaria da Corregedoria, especialmente quanto ao período de dezembro de 2016 a maio de 2017, objeto de justificativas no Relatório correspondente ao doc. 19 do Proad 1624/2017 - Prazo 30 (trinta) dias; 4. A fim de que os relatórios a serem extraídos no SGM reflitam a realidade dos fatos, é imperioso que sejam precedidos da consignação (ou retificação, se for o caso) pela Secretaria da Corregedoria, no próprio Sistema, das designações havidas envolvendo o magistrado André Braga Barreto, saneando as inconsistências apuradas a qualquer tempo, de ofício - Prazo 30 (trinta) dias; 5. Correção dos parâmetros do SGM quanto à DEULAJ, CEJUSC e unidades similares, que não possuem propriamente acervo processual nos termos da normatização do CSJT, de forma a não considerar a hipótese de direito à GECJ apenas por acervo, mas admitir no caso de acúmulo com outros juízos - Prazo 30 (trinta) dias; 6. Apurar se houve pagamento da GECJ para o juiz que atua/ou na Divisão de Execuções Unificada, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ), no período de outubro/2015 a maio/2017, sem que haja sido designado para atuar concomitantemente em Varas do Trabalho/ Centro de Conciliação, independentemente do acervo, por se tratar de hipótese de acúmulo de <i>juízos</i> - Prazo 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo conferido às recomendações 4 e 5 ou de sua satisfação, o que se der antes; 7. Para rematar as apurações, recomenda-se à Administração: <ol style="list-style-type: none"> a. Proceder à apuração dos dias de GECJ a ajustar mediante uso das funcionalidades do Sistema de Gestão de Magistrados (extração de relatórios “Cálculo GECJ” quanto aos meses levantados, proceder a sua homologação, comparação com dias pagos etc); b. Autuar Proads individualizados para cada magistrado com valores a ajustar; c. Apurar os valores correspondentes ao que fora efetivamente percebido pelos magistrados, considerando abate-teto; d. Pagar o valor devido nos casos em que o ajuste seja favorável ao magistrado; 				

- e. Nos casos em que constatado débito, notificar os magistrados, fazendo acompanhar o expediente de decisão autorizadora da abertura do procedimento e de memória de cálculo detalhada, com vistas ao exercício da ampla defesa e pagamento.
- Prazo 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo conferido às recomendações 3, 4 e 5 ou de sua satisfação, o que se der antes;

Considerando o largo decurso de tempo decorrido desde as determinações; a pendência quanto à comprovação de atendimento a duas determinações; que das duas determinações que se encontram em implementação ao menos uma abrange valores a restituir ao erário; recomenda-se impulsionar a conclusão das providências pendentes.”

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 6 do Proad 7190/2019:

“Examinando o relatório constante do doc. 1, verifica-se que merece revisão com base nas respostas prestadas pela Presidência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no PROAD 1833/2020. Ademais, o relatório foi formulado antes da decisão do Conselho Nacional de Justiça no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005811-72.2017.2.00.0000, documento constante do PROAD 1298/2020, merecendo reformulação também quanto aos atrasos de sentenças judiciais para fins de percepção de GECJ.

À Secretaria de Auditoria Interna.”

Situação / Medidas adotadas

Em 8/5/2020 os autos foram devolvidos à SAUDI pela Secretaria-Geral da Presidência, para revisão do Relatório de Monitoramento, com base nas respostas prestadas pela Presidência do TRT7 ao CSJT no Proad 1833/2020 (RDI SECAUD 17/2020) e à Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 0005811-72.2017.2.00.0000, constante do Proad 1298/2020.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 148/2020	Ordem de Serviço 1/2020 PAA 2020 SAGAP Ação A1	Auditoria sobre uso dos bens e serviços de Tecnologia da Informação custeados com recursos descentralizados dos orçamentos de 2018 e 2019 do CSJT, no âmbito do TRT7	5/3/2020	2/7/2020

Órgão/entidade/subunidade auditado

Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região

Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações

Conforme Doc. 14 do PROAD 148/2020:

“Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, verificou-se que os recursos provenientes do CSJT foram aplicados na área de TI a que se destinaram.

Cumprida ainda destacar a efetiva utilização dos bens adquiridos, o que constitui avanço em relação ao que fora constatado na auditoria anterior, atinente aos recursos descentralizados de 2016 e 2017 (PROAD nº 4045/2018), quando alguns equipamentos permaneceram durante mais de um ano até serem efetivamente destinados ao uso.

Destarte, conclui-se que a utilização efetiva dos bens e serviços de Tecnologia da Informação custeados com recursos descentralizados dos orçamentos de 2018 e 2019 do CSJT, no âmbito do TRT7, se deu em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvado o registro cadastral no SCMP (Informação 2).”

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 16 do PROAD 148/2020:

“(..)

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 14), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria que não constatou irregularidade no objeto auditado, razão pela qual não registrou qualquer recomendação, destacando, tão somente, a necessidade de alertar a Divisão de Material e Logística acerca do registro indevido no SCMP do bem efetivamente adquirido, com vistas a evitar a reincidência da falha.

Esse o quadro, ratifica-se a conclusão do Relatório de Auditoria que verificou a efetiva utilização dos bens e serviços de Tecnologia da Informação custeados com recursos descentralizados dos orçamentos de 2018 e 2019 do CSJT, no âmbito deste Tribunal.

Dê-se ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Divisão de Material e Logística.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para as providências finais.”

Situação / Medidas adotadas

-

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 8062/2019	PAA 2020 SAGAP Ação A2	Parecer prévio sobre o Plano de Obras e Serviços de Engenharia	19/8/2020	29/12/2020

Órgão/entidade/subunidade auditado

Comissão para elaboração do Plano de Obras (designação atual pelo Portaria TRT.DG nº 29/2019)

Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações

Conforme Doc. 64 do PROAD 8062/2019:

“Com a revisão da minuta do Plano de Obras, houve uma redução de R\$3.835.174,38 para R\$252.865,95, correspondendo a um decréscimo de 93,41% nas contratações previstas para o exercício corrente. 8. Reiterando pareceres anteriores desta Secretaria de Auditoria Interna, registre-se que os indicadores de exequibilidade e de relevância são, sistematicamente, mensurados sem o devido cuidado e observância das especificidades de cada uma das ações. Conforme já exaustivamente comentado, além da semântica confusa, esses indicadores têm ensejado distorções gritantes. 9. Diante do exposto, esta Seção manifesta-se pela regularidade da minuta do Plano de Obras (Doc. 57) ora submetido à análise, com as ressalvas apontadas na Nota Técnica (PROAD 2749/2019) e neste Parecer. ”

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 65 do PROAD 8062/2019:

“Desse modo, com fundamento no § 2º do art. 14 da Resolução nº 354/2011, alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 12/2020, esta Presidência APROVA o Plano de Obras 2020, relativamente aos itens acima elencados, e RATIFICA a autorização para execução desses serviços no presente exercício. Quanto aos itens previstos no planejamento para execução em 2021 e 2022, estes deverão integrar o novo Plano Plurianual de Obras a ser reformulado, observando a incorporação das informações de que trata o art. 14-A da Resolução nº 354/2011. Após a emissão dos pareceres da Secretaria de Gestão Estratégica e da Divisão de Orçamento e Finanças, respectivamente, acerca do alinhamento estratégico e da adequação orçamentária das obras inseridas no Plano, os autos deverão ser submetidos à apreciação desta Presidência, com vistas a atender o artigo 4º da Resolução Normativa TRT7 nº 12/2020. Acrescenta-se que os serviços executados no presente exercício deverão constar do novo Plano Plurianual de Obras como “Obras executadas nos últimos 2 (dois) anos” e com indicação do custo efetivo e do tempo de realização da obra (art. 14-A, inciso IV).”

Situação / Medidas adotadas

Plano de Obras 2020 aprovado pela Presidência em 29/12/2020. Não há previsão de monitoramento.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 1794/2018	Ordem de Serviço 5/2018 PAA 2020 SAGAP Ação A3	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria sobre Gestão patrimonial e os respectivos controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados aos bens móveis e imóveis classificados como “bens de uso especial” de propriedade da União ou locado de terceiros	19/2/2020	Despacho da Presidência de 28/4/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 125 (PROAD 1794/2018):</p> <p>“No Relatório de Monitoramento, foram apresentadas 17 determinações, no âmbito de 9 constatações, sendo 10 determinações com prazo para atendimento. Nesta fase de monitoramento das providências adotadas, constata-se que 12 foram integralmente atendidas. Portanto, remanescem 5 determinações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Elaborar plano de ação para identificar e adotar providências eficazes a fim de prevenir que um bem fique sem responsável ou com status “não identificado”/“não informado”, provendo o sistema de controle patrimonial de informações sempre atualizadas; Prazo de 60 dias; (Determinação 3a; Constatação 2) 2) Adotar medidas para identificar a atual localização dos bens permanentes, para a parcela ainda pendente; Prazo de 60 dias; (Determinação 6; Constatação 3) 3) Apresentar plano de ação com cronograma (mapeamento) atinente às etapas dos processos de desfazimento em andamento; Prazo de 60 dias; (Determinação 12; Constatação 7) 4) Apresentar plano de ação com cronograma para distribuição, instalação e entrada em segurança já recebidos; Prazo de 30 dias; (Determinação 13; Constatação 8) 5) Concluir os processos referentes aos imóveis ainda pendentes de regularização. (Determinação 16; Constatação 9).” 				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 130 (PROAD 1794/2018):</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente por se tratar de recomendações decorrentes de determinações ainda pendentes de atendimento.</p> <p>Dessa forma, ratificam-se as conclusões e recomendações constantes do Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar a conformidade da gestão patrimonial e os respectivos controles internos administrativos estabelecidos neste Tribunal.</p> <p>À Diretoria-Geral para ciência e providências quanto às determinações pendentes de cumprimento. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes necessários e acompanhamento.”</p>				
Situação / Medidas adotadas				
<p>Encontra-se o Processo na unidade auditada para adoção de providências.</p> <p>Aguardando novo monitoramento, previsto para 2021 (Ação A6 do PAA 2021).</p>				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 6436/2018	PAA 2020 SAGAP Ação A5	Monitoramento da auditoria sobre Processos em andamento de governança e	17/6/2020	25/6/2020

		gestão de TIC e as ações que foram adotadas para atendimento das pendências referentes ao Acórdão Processo CSJT-MON-0001752-55.2018.5.90.0000, emitido em 25/9/2018		
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
Conforme Doc. 47 do PROAD 6436/2018: “Tendo em vista que esta Seção acompanhará a implementação das determinações não analisadas pelo CSJT por meio dos PROADs/ações de monitoramento relacionados na tabela acima e diante das informações ora trazidas, sugere-se arquivamento, uma vez que o CSJT deliberou sobre o encerramento desta ação de auditoria (Ofício CSJT.SG.CPROC.SAP nº 110.2019, de 2/7/2019 - Doc. 44), bem como em razão de previsão no Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2020, aprovado pelo ATO CSJT.GP. SG.nº 257/2019 de ação de Auditoria “in loco” para avaliar a Gestão de TIC no período 29/6 a 29/10/2020.”				
Decisão da Presidência				
Não há.				
Situação / Medidas adotadas				
Arquivado.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 5027/2017	Ordem de Serviço 13/2017 PAA 2020 SAGAP Ação A7	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria de avaliação de controles internos na área de compras e contratações.	6/4/2020	9/9/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
Conforme Doc. 152/2020 (PROAD 5027) “Neste segundo monitoramento das providências adotadas, constata-se que somente 2 (duas) determinações foram integralmente atendidas. Portanto, remanescem 7 (sete) determinações para serem integralmente implementadas, quais sejam: 1) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela Secretaria Administrativa manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 24, I da Resolução TRT7 nº 8/2019, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação; 2) Incorporar item específico, nos modelos de TR e ETP, para indicar o alinhamento da demanda com o Plano de Contratações; 3) Adotar providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática e tempestiva do Plano de Contratação de Bens e Serviços para o período mínimo de um ano; 4) Implantar rotinas (incluindo check list) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência em todos os procedimentos de contratação;				

<p>5) Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual;</p> <p>6) Implantar e apurar os indicadores definidos na Resolução TRT7 n° 157/2018;</p> <p>7) Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.</p> <p>Em que pese a pendência de cumprimento de determinações, dá-se por encerrado o ciclo de monitoramento, não obstante a necessidade de acompanhamento contínuo e realização de novas auditorias envolvendo o mesmo objeto.”</p>
Decisão da Presidência
<p>Conforme Doc. 154 (PROAD 5027)</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente por se tratar de recomendações decorrentes de determinações ainda pendentes de atendimento. Dessa forma, ratificam-se as conclusões do 2º Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar os controles internos em processos de contratações de bens e serviços. À Diretoria-Geral para ciência e providências quanto às determinações ainda pendentes de cumprimento. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes finais.”</p>
Situação / Medidas adotadas
Encerrado.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 4045/2018	PAA 2020 SAGAP Ação A7	Monitoramento da auditoria de bens e serviços de tecnologia da informação custeados com recursos dos orçamentos de 2016 e 2017 provenientes do CSJT.	8/1/2020	27/2/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral / SETIC				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
<p>Conforme Doc. 53 (PROAD 4045/2018):</p> <p>“Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, conclui-se pelo atendimento das recomendações.”</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 55 (PROAD 4045/2018):</p> <p>“Assim, não havendo motivo para se proceder a qualquer reparo na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, ratificam-se as conclusões constantes do Relatório de 2º monitoramento da auditoria realizada para avaliar a efetiva utilização, no âmbito deste Regional, dos bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação custeados com recursos descentralizados do CSJT nos exercícios de 2016 e 2017 e determina-se a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral e, ato contínuo, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidades auditadas, para ciência. Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes necessários.”</p>				
Situação / Medidas adotadas				
Encerrado.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data

PROAD 3605/2015	Ordem de Serviço Conjunta 15/2015 PAA 2020 SAGAP Ação A7	Segundo monitoramento das providências adotadas referentes à gestão de riscos na área de compras e contratações.	11/6/2020	15/9/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral / Presidência				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
<p>Conforme Doc. 70 (PROAD 3605/2015):</p> <p>“As informações ao longo do monitoramento evidenciam uma reduzida maturidade institucional na gestão de riscos nas compras e contratações, em que pese o avanço produzido pela edição de normativo interno nessa área. De quatro determinações, duas foram integralmente atendidas. As demais estão pendentes e novos prazos foram sugeridos para a sua implementação. A redação reformulada dessas determinações constituem novas recomendações, como seguem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Validar e aprovar o fluxograma do processo de contratação (Doc. 8) do Proad 5852/2019. 2. Elaborar plano de tratamento de riscos do processo de contratação com base na matriz de riscos revisada, conforme o modelo estabelecido no Ato nº 108/2019.” 				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 72 (PROAD 3605/2015)</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente por se tratar de recomendações decorrentes de determinações ainda pendentes de atendimento. Dessa forma, ratificam-se as conclusões do 2º Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria sobre Gestão de Riscos na área de compras e contratações. Dê-se ciência à Diretora-Geral e ao presidente do Comitê de Gestão de Riscos para as providências relativas ao atendimento das novas recomendações, itens 1 e 2, respectivamente. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”</p>				
Situação / Medidas adotadas				
<p>Encontra-se o Processo na unidade auditada para adoção de providências. Aguardando novo monitoramento, previsto para 2021 (Ação A4 do PAA 2021).</p>				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 3931/2016	PAA 2020 SAGAP Ação A7	Terceiro monitoramento das providências adotadas referentes à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições. Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário.	6/10/2020	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
<p>Conforme Doc. 52 (PROAD 3931/2016):</p> <p>“O presente monitoramento decorre da determinação constante da alínea “c” do Acórdão TCU 1.708/2016 - Plenário, que acatou as justificativas apresentadas pelo TRT7 quanto ao conteúdo do tópico 9.3 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e determinou o acompanhamento pelo órgão de Controle Interno deste Regional.</p>				

Registre-se que em relação a 14 itens do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário pendentes de atendimento, por ocasião do 2º Monitoramento foram sugeridas 18 recomendações, das quais 17 foram acatadas pela Presidência (Doc. 22) e uma considerada cumprida (Informação 1 deste Relatório).

Neste 3º monitoramento, das 17 determinações constantes do r. despacho - doc. 22, constata-se que 4 foram atendidas (as de números 4, 7, 8 e 12) e 13 permanecem pendentes de cumprimento, quais sejam:

1. Impulsionar o Proad 5775/2019, adotando medidas para reaver os valores pagos a maior (nova recomendação: Concluir, no âmbito administrativo, as ações tendentes à efetiva recuperação dos valores);
2. Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão (nova recomendação: Concluir o trâmite da proposta da Resolução normativa com vistas a modificar a política de gestão de pessoas no âmbito deste Tribunal, na qual há previsão de capítulo específico para disciplinar a seleção de pessoal, subdividido em seções de forma a tratar separadamente a seleção de pessoal para exercício de cargo efetivo (no caso, algumas diretrizes para o concurso público) da seleção de pessoal para exercício de cargos em comissão e funções comissionadas);
3. Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente) e submeter a avaliação formalmente à Administração;
5. Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na internet/intranet;
6. Que o Comitê de Governança de Contratações (CGC) defina as diretrizes de gerenciamento de riscos da área de aquisições (nova recomendação: Submeter à avaliação conclusiva do Comitê de Governança de Contratações (CGC) se as diretrizes gerais dispostas no Ato TRT7 61/2018 se adequam ao gerenciamento de riscos da área de aquisições; em caso negativo, que o CGC defina as diretrizes pertinentes à área);
9. Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações;
10. Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, e em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017; 11. Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo;
13. Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal;
14. Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões;
15. Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria de apoio a contratações;
16. Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência; 17. Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão.

As providências adotadas resultaram na efetividade de 71,80% das determinações cumpridas (28), percentual calculado sobre o universo de 39 itens do Acórdão, já descontado aquele prejudicado. Destaca-se o incremento de 2 itens atendidos do Acórdão, em relação ao 2º Relatório de Monitoramento, expedido em março de 2020. Anualmente a Auditoria Interna monitorará as providências adotadas, com vistas a informar em seu Relatório de Auditoria de Gestão (ou Relatório Anual de Auditoria) seus resultados, em atendimento à determinação da Corte de Contas no Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário.

Os prazos indicados no presente Relatório são sugestões.”

Decisão da Presidência

O 3º Relatório de Monitoramento ainda se encontra sem a apreciação da Presidência nos autos.

Situação / Medidas adotadas
O 3º Relatório de Monitoramento foi encaminhado em 6/10/2020, para apreciação da Presidência (Doc. 53). Aguardando ainda o despacho da Presidência. Previsão de novo monitoramento em 2021 (Ação A4 do PAA 2021).

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 4522/2019	Ordem de Serviço 7/2019 PAA 2020 SAGAP Ação A7	Monitoramento da auditoria sobre Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de maio de 2018 a maio de 2019	-	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Secretaria Administrativa				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 32 (PROAD 4522/2019):</p> <p>“Após analisados os processos de contratação direta integrantes da amostra selecionada, nos aspectos relacionados aos pontos de controle definidos no programa desta ação de auditoria, constatou-se a necessidade de aprimoramento na aplicação de mecanismos de controles internos, para prevenir ocorrências que constituam desvios procedimentais e, por conseguinte, acarretem riscos à vantajosidade, na estrita atenção aos normativos vigentes e às boas práticas de gestão. Não houve, portanto, significativos avanços para mitigar as deficiências constatadas na auditoria anterior com similar objeto (PROAD nº 1909/2017). Os 17 processos amostrados totalizaram R\$ 356.795,05 em contratações diretas, o que representa 47,81% do montante contratado sem licitação no período compreendido no escopo desta auditoria. Ao todo, o TRT7 realizou, nesse mesmo período, 98 contratações diretas (incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação). Este relatório de auditoria detalha 14 constatações (listadas a seguir), para as quais estão sendo apresentadas 17 recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de alinhamento ao Plano Estratégico e ao Plano Anual de Contratações; 2. Demora na instrução do certame licitatório; 3. Critério inadequado de coleta de preço; 4. Inexistência de adequação orçamentária; 5. Ausência de análise dos critérios de sustentabilidade; 6. Falta de comprovação de requisitos habilitatórios; 7. Justificativa precária para escolha do fornecedor; 8. Ausência de prazo de validade das propostas; 9. Ausência de aprovação formal do termo de referência; 10. Ausência de comprovante de publicação; 11. Falhas na indicação do fiscal; 12. Emissão de nota de empenho com valor incorreto; 13. Emissão de nota de empenho sem vinculação explícita ao TR; 14. Desatenção ao teor de despacho administrativo. <p>Destarte, conclui-se que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de maio de 2018 a maio de 2019, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.”</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 34 (PROAD 4522/2019)</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria. De igual modo, em relação às constatações e recomendações que trouxe à sua apreciação. Esse o quadro, acolhem-se as recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria e as orientações contidas no</p>				

<p>Despacho TRT7 SAI.GABIN Nº 33/2020 (docs. 32/33), razão por que se determina às unidades administrativas responsáveis a adoção de providências com o intuito de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.</p> <p>Dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 9, 14; à Diretoria-Geral, no tocante às recomendações 1, 5, 9, 11, 13, 15; à Secretaria Administrativa, relativamente às recomendações 1 a 4, 6 a 8, 10, 12 e 17; e à Divisão de Orçamento e Finanças, quanto à recomendação 16, todas constantes do Relatório de Auditoria.</p> <p>Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”</p>
Situação / Medidas adotadas
<p>O monitoramento referente ao PROAD 4522/2019 não pôde ser realizado, uma vez que os prazos para atendimento das determinações seriam finalizados apenas no exercício 2020.</p> <p>Encontra-se o Processo na unidade auditada para adoção de providências.</p> <p>Aguardando monitoramento, previsto para 2021 (Ação A4 do PAA 2021).</p>

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 903/2018	Ordem de Serviço 01/2018 PAA 2020 SAGAP Ação adicional	Monitoramento da Auditoria de Conformidade sobre a Divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas páginas “Contas Públicas”, “Transparência” e do “Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)”, alusivas à gestão administrativa e patrimonial	22/5/2020	Despacho da Presidência de 5/6/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Secretaria-Geral da Presidência e Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>O presente Relatório apresenta a conclusão do monitoramento das providências adotadas pela unidade administrativa para cumprimento das determinações da Presidência em face das recomendações propostas por esta Unidade de Auditoria, no âmbito desta ação de controle. As informações obtidas ao longo deste monitoramento permitem concluir pelo atendimento parcial do Despacho (Doc. 118), ressalvados apontamentos nas Determinações 1, 2 e 3 da Constatação 3, que geraram as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Observar, doravante, a necessidade de se motivar o arquivamento das demandas à Ouvidoria, seja pelo atendimento da demanda, seja pela evidente perda de objeto. - Promover monitoramento sistemático dos Proads que versem sobre demandas de que trata a Lei nº 12.527/2011, de modo a proporcionar o atendimento satisfatório e tempestivo ao cidadão. <p>Encerra-se, com este relatório de monitoramento, o ciclo da ação de auditoria. Vale destacar que tal conclusão não elide a necessidade de acompanhamento contínuo pela Administração, bem como por essa Secretaria, mediante auditoria periódica sobre o tema previsto para o exercício de 2021, conforme registrado no item 1.1.2 do anexo do PALP.</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 143 (PROAD 903/2018)</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às novas recomendações.</p> <p>Dessa forma, ratificam-se as conclusões constantes do 2º Relatório de Monitoramento da auditoria relativa à avaliação de dados e informações divulgados no Portal da Internet deste Tribunal, nas páginas “Contas Públicas”, “Transparência” e “Serviço de Informações ao Cidadão”, compreendendo os exercícios de 2016 e 2017.</p>				

Dê-se ciência à Ouvidoria, à Seção de Gestão Documental e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca do 2º Relatório de Monitoramento e do presente despacho. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para as providências finais.”

Situação / Medidas adotadas

Encerrado e arquivado.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 2347/2016	PAA 2020 SAGAP Ação adicional	Monitoramento da auditoria sobre Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à implementação do plano de logística sustentável e sobre a utilização de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2015.	15/6/2020	10/9/2020

Órgão/entidade/subunidade auditado

Secretaria Administrativa

Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)

Conforme Doc. 93 (PROAD 2347/2016):

“As informações obtidas ao longo deste monitoramento permitem concluir pelo descabimento da Determinação 2 da Constatação 1. Encerra-se, com este relatório de monitoramento, o ciclo da ação de auditoria, alertando a Administração da necessidade dar continuidade a revisão do PLS (PROAD 5179/2017).”

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 95 (PROAD 2347/2016):

“Analisando o relatório que encerra o ciclo da ação de auditoria, apresentado pela Secretaria de Auditoria Interna, constata-se que restou prejudicada a determinação em monitoramento (Determinação 2 da Constatação 1), diante do novo entendimento da Administração quanto à Recomendação CSJT nº 11/2011 (docs. 91 e 93).

Por oportuno, a referida unidade destacou a necessidade de impulsionar a revisão do Plano de Logística Sustentável, com vistas a adequá-lo aos normativos superiores vigentes, em monitoramento nos autos do PROAD 3931/2016 (item 9.2.12. do acórdão TCU 2750/2015 – Plenário).

Dessa forma, ratificam-se as conclusões do Relatório de Monitoramento realizado na presente auditoria (doc. 93) e determina-se a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral e, ato contínuo, à Secretaria de Administração, para conhecimento e providências pertinentes.

Empós, à Secretaria de Auditoria Interna para as providências finais.”

Situação / Medidas adotadas

Arquivado.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 784/2018	PAA 2020 SAGAP Ação adicional	Monitoramento das providências adotadas referentes à Fiscalização de Orientação	24/6/2020	10/9/2020

		Centralizada (FOC) - Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação (TI) com foco na Avaliação da entrega de resultados e na Gestão de Riscos		
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
<p>Conforme Doc. 22 (PROAD 784/2018):</p> <p>“Após a realização do primeiro monitoramento (Doc.09), constatou-se que, das (16) dezesesseis determinações dirigidas ao TRT7, 10 (dez) haviam sido atendidas e seis permaneciam em atendimento.</p> <p>Nesta segunda ação de monitoramento, verificou-se que, das (6) seis determinações pendentes de atendimento, 2 (duas) foram atendidas e 4 (quatro) ainda se encontram em atendimento.</p> <p>Dessa forma, até o momento, as providências adotadas resultaram no cumprimento de 75% das Determinações iniciais.”</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 24 (PROAD 784/2018):</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, razão pela qual se ratificam as conclusões do 2º Relatório de Monitoramento de Providências referente ao cumprimento das determinações do Acórdão TCU 750/2014 - Plenário (documento 22).</p> <p>Dê-se ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para continuidade das ações necessárias ao pleno atendimento das determinações constantes dos itens 9.1.3.5, 9.1.5, 9.1.8 e 9.1.9 do Acórdão TCU 750/2014 -Plenário.</p> <p>Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”</p>				
Situação / Medidas adotadas				
Auditoria pendente de monitoramento.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 861/2018	Ordem de Serviço 11/2018 PAA 2020 SAGAP Ação adicional	Compilação do resultado da Ação Coordenada de Auditoria promovida pelo CNJ - Governança de tecnologia da informação e comunicação, estabelecida no TRT 7ª Região, notadamente os conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e de resultados de TI	23/7/2020	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
<p>Conforme Doc. 33 do Proad 861/2018:</p> <p>Neste monitoramento, constatou-se que, das (15) quinze ações prioritárias dirigidas ao TRT7, 7 estão atendidas e 8 permanecem em atendimento.</p>				

Quanto às ações prioritárias nº 3, 4 e 11, que não contemplavam outrora nenhuma ação em andamento, evidencia-se a adoção de providências conforme determinado no despacho da Presidência (Doc.25).
Tendo em vista que esta Seção acompanhará a implementação das ações prioritárias ainda em atendimento por meio dos PROADs/ações de monitoramento mencionados acima e diante das informações ora trazidas, sugere-se o encerramento do ciclo de auditoria (ação de controle externo), com ciência à Presidência.

Decisão da Presidência
Não há.
Situação / Medidas adotadas
Encerrado e arquivado (Doc. 35)

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 8459/2019	PAA 2020 SAGAP Ação adicional	Monitoramento das providências adotadas pela SETIC quanto às determinações contidas no Relatório Consolidado acerca do efetivo uso pelos TRTs das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT	23/7/2020	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
SETIC				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
Conforme Doc. 19 (PROAD 8459/2019): “As Determinações constantes no Relatório Consolidado foram avaliadas e consideradas cumpridas, com a efetividade no seu atendimento. Diante das informações ora trazidas, sugere-se arquivamento com ciência à Presidência.”				
Decisão da Presidência				
Não há.				
Situação / Medidas adotadas				
Arquivado.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 1992/2018	Ordem de Serviço 6/2018 PAA 2020 SAGPO Ação A1	Auditoria sobre a conformidade dos processos de teletrabalho no âmbito do TRT7 com os normativos que regulam a matéria	16/12/2020	Despacho da Presidência de 14/4/2021
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				

Conforme Doc. 80 do Proad 1992/2018:

“Esta auditoria verificou se as atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional da 7ª Região estão de acordo com as diretrizes estabelecidas no Ato TRT7.GP nº 117/2019, na Resolução CSJT nº 151/2015 e na Resolução CNJ nº 227/2016.

Registre-se que a ausência de qualidade dos dados constantes do Sistema de Frequência, bem como dos Relatórios apresentados pelos gestores de Unidades ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, dificultou o trabalho de apuração desta auditoria, não sendo possível atestar os ganhos tidos com a implantação do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Encerrados os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1. Ausência de fixação do quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do teletrabalhador à instituição;
2. Servidor ocupante de função comissionada de Coordenador de Serviço de Seção (chefia) atuando em regime de teletrabalho;
3. Ausência de monitoramento do limite máximo diário de servidores em teletrabalho;
4. Inconsistência no Sistema de Frequência dos dias laborados em regime de teletrabalho;
5. Acompanhamento ineficiente das atividades executadas em regime de teletrabalho, por parte dos gestores. Relatórios incapazes de demonstrar incremento real de produtividade.”

O Relatório de Auditoria resultou nas seguintes recomendações:

Recomendação nº 1: Proceder à alteração do Ato TRT7.GP nº 117/2019, alinhando-o às disposições previstas na Resolução CSJT nº 151/2015, art. 5º, § 8º (parágrafo incluído pela Resolução CSJT nº 207/2017), e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, § 2º (com as alterações conferidas pela Resolução CNJ nº 298/2019), com vistas a fixar quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, quando se encontrar em regime de teletrabalho não parcial.

Recomendação nº 2: Doravante, que os teletrabalhadores, independentemente de sua lotação e/ou função, nos dias em que comparecerem ao local de trabalho, procedam ao registro da presença no Sistema Eletrônico de Ponto, nos termos das disposições previstas na Resolução CSJT nº 151/2015 (art. 5º, § 8º) e Resolução CNJ nº 227/2016 (art. 5º, § 2º).

Recomendação nº 3: Determinar aos gestores das unidades que efetuem o devido registro no Sistema de Ponto Eletrônico dos dias efetivos em que os servidores laboraram em regime de teletrabalho, conforme preceitua o art. 6º, § 1º, do Ato TRT7.GP nº 117/2019.

Recomendação nº 4: Estudar a conveniência de alteração da alínea “c”, inciso I, do art. 7º do Ato TRT7 nº 117/2019, alinhando-o às Resoluções dos Conselhos Superiores.

Recomendação nº 5: Caso a Administração entenda não ser conveniente a alteração do Ato TRT7 nº 117/2019, conforme recomendação anterior, adotar as providências com vistas ao desligamento do servidor do regime de teletrabalho, em razão da vedação prevista no art. 7º, I, “c”, do Ato TRT7.GP nº 117/2019 ou à sua exoneração da função de Coordenador de Serviço.

Recomendação nº 6: Aprimoramento dos mecanismos de controle internos por parte do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, a fim de possibilitar a identificação de eventuais causas que impeçam a indicação do servidor em regime de teletrabalho e certificação dos impedimentos constatados. (o gerenciamento do teletrabalho passou a ser competência da Divisão de Informações Funcionais, a partir de 1º/1/2021 – art. 90, inciso X do Regulamento Geral).
Recomendação nº 7: Avaliar a conveniência de alterar o Ato TRT7 nº 117/2019 para estipular, em relação aos percentuais máximos de teletrabalhadores na unidade, periodicidade passível de apuração (art. 7º, inciso V), ou, alternativamente, desenvolver e orientar aos gestores mecanismo(s) de controle dos percentuais estabelecidos, na periodicidade normatizada.

Recomendação nº 8: Recomendar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas que estabeleça rotina de monitoramento dos percentuais estabelecidos no normativo. (o gerenciamento do teletrabalho passou a ser competência da Divisão de Informações Funcionais, a partir de 1º/1/2021 – art. 90, inciso X do Regulamento Geral)

Recomendação nº 9: Determinar que, doravante, os administradores do ponto efetuem o devido registro no Sistema de Ponto Eletrônico dos dias efetivos em que os servidores laboraram em regime de teletrabalho, conforme preceitua o art. 6º, § 1º, do Ato TRT7.GP nº 117/2019, bem como validem os registros de teletrabalho realizados pelos servidores.

Recomendação nº 10: Estabelecer rotina de verificação, ainda que por amostragem, do ponto eletrônico de servidores em teletrabalho, submetendo as eventuais irregularidades à Comissão de Gestão do Teletrabalho, em consonância com o art. 22, inciso IV, Ato TRT7.GP nº 117/2019.

Recomendação nº 11: Alterar o Ato TRT7.GP nº 117/2019, no que se refere: a) incluir, no modelo do plano de trabalho, a periodicidade de mensuração da produtividade proposta. b) estabelecer como obrigação constar, como anexo ao Relatório de Acompanhamento do Teletrabalho, histórico de incremento de produtividade do servidor (individual).

Recomendação nº 12: Estabelecer padronização das métricas na área-fim que deverão ser utilizadas na construção das metas do teletrabalhador, considerando as tarefas inerentes ou diretamente relacionadas à execução de suas atividades.

Recomendação nº 13: Proceder (o NDP) a filtro de qualidade do plano de trabalho a instruir o formulário de indicação para o teletrabalho, restituindo o processo para retificação e/ou complementação, se o documento apresentado não se prestar ao fim a que se dirige. (o gerenciamento do teletrabalho passou a ser competência da Divisão de Informações Funcionais, a partir de 1º/1/2021 – art. 90, inciso X do Regulamento Geral).

Recomendação nº 14: Dar feedback aos gestores do teletrabalho, a partir dos relatórios recebidos, sobre a qualidade (ou falta dela) dos relatórios de acompanhamento, apontando oportunidades de melhoria.

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 82 do Proad 1992/2018:

“(..)

Ante a inviabilidade de agendamento de reunião para apresentação dos resultados à Secretaria-Geral da Presidência em dezembro de 2020, a conclusão dos trabalhos foi compartilhada com o Diretor da Divisão de Informações Funcionais, responsável pela gestão do Teletrabalho a partir de 1/1/2021, conforme recente alteração do Regulamento-Geral (Resolução Normativa TRT7 13/2020, DEJT de 15/12/2020), tendo a SAUDI informado que a referida Divisão se manifestou no sentido de não haver o que ajustar.

(..)

Decide-se.

Quanto à recomendação nº 2, não se vislumbra que, como corolário da obrigação de comparecimento mínimo dos servidores em regime de teletrabalho integral, exista a necessidade de registro de ponto quando o servidor em teletrabalho comparecer presencialmente. Tal registro, aliás, pode gerar, desnecessariamente, situações confusas, como, por exemplo, o servidor registrar o ponto durante o tempo em que compareceu para uma reunião de alinhamento com a equipe. Esse tempo naturalmente não corresponderá às 7 horas que o servidor em trabalho presencial está obrigado a prestar. O que acontece em relação a esse dia se o servidor registrar apenas 3 horas, por exemplo? O restante das horas seriam consideradas horas-débito? Ou o servidor estaria obrigado a trabalhar presencialmente 7 horas nos dias em que fosse convocado para uma reunião? Ambas as situações não parecem alinhadas ao espírito da norma, sobretudo com as alterações que em breve serão inseridas em decorrência das mudanças nos normativos superiores. Deixa-se, portanto, de acatar essa recomendação.

No tocante às Recomendações nºs 4 e 5, importa mencionar que o CNJ alterou recentemente a Resolução nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, para possibilitar esse regime também para servidores que tenham subordinados, que ocupem cargo de direção ou chefia e que já tenham mais de um ano de estagiário probatório (Resolução CNJ Nº 371 de 12/02/2021, DJe/CNJ nº 37/2021 de 17/2/2021).

Desse modo, tendo o CNJ entendido que não mais se justificam algumas vedações originariamente estabelecidas na Resolução nº 227/2016, estendendo a possibilidade de teletrabalho para servidores que ocupem cargo de direção ou chefia, a tendência é que o CSJT também promova, de igual forma, a adequação na Resolução CSJT nº 207/2017.

Assim, não há mais razão, para acolher a Recomendação nº 5, no sentido de providenciar o desligamento de servidor, ocupante de função de Coordenador de Serviço, do regime de teletrabalho ou a sua destituição da respectiva função, caso mantido o regime de teletrabalho.

Relativamente à Recomendação nº 9, observa-se que a finalidade se assemelha à contida na Recomendação nº 3, sendo uma dirigida ao administrador do ponto e outra ao gestor da unidade. Assim, visto que o fundamento legal de ambas é o art. 6º, § 1º, do Ato TRT7.GP nº 117/2019, que atribui ao gestor da unidade e não ao administrado do ponto a responsabilidade por lançar no sistema de ponto eletrônico os dias em que o servidor laborou em regime de teletrabalho, deixo de acatar a Recomendação nº 9.

No que concerne às recomendações nºs 12, 13 e 14, em resumo a SAUDI recomenda que a unidade encarregada pela gestão do teletrabalho no Tribunal realize análises de mérito em relação às metas estabelecidas pelas unidades e sugere que a Administração diligencie no sentido de padronizar metas de servidores de unidades judiciais. Em que pese o nobre intuito da recomendação, no sentido de favorecer o princípio da eficiência, a proposta não encontra amparo normativo e nem fático.

Frise-se que não se olvida que o princípio da eficiência é norma constitucional de eficácia plena e, portanto, pode, sim, servir de fundamento para que a Administração aperfeiçoe seus processos internos, com vistas a obter mais resultados, com menos recursos.

Quando se registra aqui a ausência de amparo normativo, tal registro é em relação à proposta específica de se padronizar metas. Isso porque, embora a SAUDI entenda que isso aumentaria a eficiência, não há qualquer norma que ampare esse entendimento. Não há, no tópico do relatório de auditoria que trata dessas recomendações, qualquer menção a normativo que institua a padronização de metas como medida de incremento da eficiência das unidades judiciais. Não há sequer menção a normativo de outros regionais ou órgãos de outros ramos do Poder Judiciário.

Ainda que houvesse ou haja em outros regionais normativos nesse sentido, não se vislumbra amparo empírico para esse entendimento. De início, vale destacar que a sugestão parte de uma premissa equivocada, a saber, a de que as Varas do Trabalho possuem condições análogas. A verdade é bem diversa. Mesmo entre Varas situadas na mesma localidade e com a mesma jurisdição há muitas diferenças significativas de contexto, valendo citar, como exemplo diferenças de: quantidade de servidores; níveis de qualificação dos servidores; tipos acervos, havendo só na capital varas puramente eletrônicas e varas com acervos híbridos; quantidade de acervo em razão das diferentes datas de fundação; e taxas de congestionamento. Isso são os aspectos objetivos. Há, ainda, diferenças em aspectos subjetivos, como a dinâmica de trabalho de cada unidade, cuja distribuição de atribuições varia bastante. Mesmo quando se trata de assistente de juiz, como um dos casos colhidos pela auditoria como exemplo, há diferenças relevantes, pois nem todos os assistentes de juiz possuem o mesmo nível técnico e a relação de confiança estabelecida entre esses servidores e o respectivo magistrado também varia muito. Isso, sem qualquer dúvida, interfere na quantidade de processos que é repassado para o assistente pelo juiz, não sendo recomendável que a Administração interfira nessa relação que, como já frisado, é de confiança.

Ademais, a Administração gerencial, implicitamente presente no princípio da eficiência previsto na Constituição Federal de 1988, tem como um dos seus pilares o foco nos resultados. Ao contrário do modelo de administração burocrática, focada no que se chama de microgerenciamento, em que a Administração interfere em cada processo de trabalho, o modelo de administração gerencial tem como metodologia aumentar a autonomia de gestores, para cobrar, como contrapartida, os resultados almejados.

É válido destacar, ainda, que, em se recepcionando as recomendações em exame, estar-se-ia substituindo o juízo de valor do gestor da unidade, pelo entendimento da unidade encarregada pela gestão do teletrabalho. Em outras palavras, se valorizaria a opinião de uma unidade administrativa que se encontra distante do dia a dia das unidades judiciais, em detrimento da opinião do gestor que conhece, mais do que ninguém, a realidade da sua unidade e a dinâmica da sua equipe.

Não custa lembrar que, no caso específico das unidades judiciais, todas elas são correicionadas periodicamente pela Corregedoria-Geral, a quem compete analisar se os resultados alcançados se encontram dentro dos parâmetros legais. As unidades administrativas, por sua vez, são amplamente auditadas por seus resultados. E falando em resultados, a quarentena imposta pela pandemia do Covid-19 forçou o Tribunal a colocar 100% do seu quadro em trabalho remoto e isso não impediu o Tribunal de alcançar metas.

Por todos esses motivos, não parece oportuno, conveniente e nem mesmo adequado do ponto do modelo gerencial de administração que se imiscua na definição de metas individuais por parte das unidades judiciais e administrativas. Rejeitam-se, portanto, as recomendações nºs 12, 13 e 14.

Quanto às demais constatações constantes do Relatório de Auditoria (documento 80), esta Presidência não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria. De igual modo, em relação às demais recomendações, que merecem ser acolhidas.

Esse o quadro, acolhem-se as recomendações nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10 e 11, consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Dê-se ciência aos membros da Comissão de Gestão do Teletrabalho para, querendo, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sugestões de alteração do Ato TRT7.GP nº 117/2019, com vistas a atender as recomendações acolhidas nºs 1, 4, 7 e 11.

À Divisão de Informações Funcionais para, em igual prazo, adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações nºs 3, 6, 8, e 10, promovendo a devida comunicação aos teletrabalhadores e gestores quanto à recomendação nº 3.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”

Situação / Medidas adotadas

-

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 1953/2018	Ordem de Serviço 7/2018 PAA 2020 SAGPO Ação A2	Monitoramento da auditoria sobre a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos relacionados às fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) realizados no período de janeiro a março de 2018, decorrentes da contratação de bens ou serviços	6/2/2020	Despacho da Presidência de 3/6/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 80 do Proad 1953/2018:</p> <p>Na ação de monitoramento realizada, constatou-se que, das 5 (cinco) recomendações expedidas, permanecem 2 (duas) em atendimento.</p> <p>1) Seja oficiada a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em Fortaleza para certificar se os recolhimentos apresentados estão relacionados ao contrato de locação sub examine com o tribunal, no período de 2014 a 2018, realizando cotejo entre o CNPJ da intermediária e os CPF's dos locadores, assim como averiguar possíveis pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e;</p> <p>2) Aguardar a resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para adotar as providências cabíveis quanto à retenção do imposto retroativo dos aluguéis vincendos, bem como avaliar a conveniência de não prorrogar futuramente o contrato, caso não comprovado o recolhimento efetivo do IRRF.</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 82 do Proad 1953/2018:</p> <p>“Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências e o Despacho TRT SAI Nº 15/2020 (documentos 80/81), verifica-se que ainda restam pendentes de atendimento duas determinações relacionadas à constatação nº 4 (Ausência de retenção de imposto de renda incidente na fonte), para as quais foram registradas novas recomendações.</p> <p>Nova Recomendação referente à determinação 2 da constatação nº 4: - Seja oficiada a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em Fortaleza para certificar se os recolhimentos apresentados estão relacionados ao contrato de locação sub examine com o tribunal, no período de 2014 a 2018, realizando cotejo entre o CNPJ da intermediária e os CPF's dos locadores, assim como averiguar possíveis pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).</p> <p>Nova Recomendação referente à determinação 3 da constatação nº 4: -Aguardar a resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para adotar as providências cabíveis quanto à retenção do imposto retroativo dos aluguéis vincendos, bem como avaliar a conveniência de não prorrogar futuramente o contrato, caso não comprovado o recolhimento efetivo do IRRF.</p> <p>A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às determinações que resultaram em novas recomendações.</p> <p>Dessa forma, ratificam-se as conclusões e as novas recomendações, constantes do Relatório de Monitoramento da auditoria realizada para avaliar a regularidade e a conformidade dos procedimentos relacionados às fases da despesa, realizadas no período de janeiro a março de 2018.</p> <p>À Diretoria-Geral para ciência e providências, ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”</p>				

Situação / Medidas adotadas
Nova ação de monitoramento a ser realizada em 2021.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 1218/2020	Ordem de Serviço 2/2020 PAA 2020 SAGPO Ação A4	Auditoria sobre a aplicação do redutor estabelecido pela Constituição Federal às pensões por morte concedidas a partir de 20/2/2004 e a metodologia de cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez, a contar de 17/8/2004	16/9/2020	Despacho da Presidência de 20/11/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 75 do Proad 1218/2020:</p> <p>“Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, em que pese o saneamento de algumas falhas identificadas na Folha de Constatação, remanescem situações, a seguir relacionadas, que precisam ser tratadas, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido não apenas de sua correção, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Ausência de recomposição de benefício pensional; e 2) Proventos de aposentadoria por invalidez calculados considerando o tempo total de serviço em anos, e não em dias. <p>Considerando o papel da Unidade de Auditoria Interna preconizado nas Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020 e em atenção à recomendação contida no item 9.1.3 do Acórdão T CU nº 1074/2009 - Plenário, a presente auditoria verificou, ainda, a existência, qualidade, eficiência e eficácia dos controles internos administrativos adotados pela unidade auditada nos processos de pensão por morte e de aposentadoria. Da análise, foi possível inferir um nível de controle de 43,43% , considerado um nível básico, recomendando-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas envie esforços visando aprimorar seus controles internos administrativos, mormente nas atividades relacionadas aos elementos “Ambiente de Controle”, “Avaliação de Risco” e “Monitoramento”.</p> <p>Destarte, conclui-se que os processos de pensão civil (concedidos a partir de 20/2/2004), no que concerne à aplicação do redutor constitucional, bem como os processos de aposentadoria proporcional por invalidez (concedidos a partir de 17/8/2004), quanto à aplicação da metodologia de cálculo, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.”</p> <p>O Relatório de Auditoria (doc. 80) resultou nas seguintes recomendações e prazos:</p> <p>Recomendação 1: Proceder à recomposição do benefício pensional a partir da extinção do título judicial que albergava o pagamento da parcela alusiva ao Plano Collor (84,32%) e à reposição salarial (13,23%), com a lavratura do ato de alteração de pensão e sua inserção no sistema e-Pessoal, para posterior envio à corte de Contas da União, para apreciação e registro, conforme disposto no art. 2º, inciso VII, alínea “i”, da IN TCU nº 78/2018. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.</p> <p>Recomendação 2: Revisar os cálculos de todos os processos de aposentadoria por invalidez proporcional, concedidos a partir de 17 de agosto de 2004, data da publicação da Orientação Normativa SPS/MPS nº 03/2004, considerando o tempo total de serviço em dias, vedada a aplicação retroativa desse critério em período anterior à publicação desse normativo, em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 2205/2018 - TCU - Plenário (Processo nº TC 017.901/2017-0), observado, no que diz respeito a eventuais atrasados, o prazo prescricional aplicável. Prazo: 90 (noventa) dias.</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 77 do Proad 1218/2020:</p> <p>“(..)</p>				

Decide-se. A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 75), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina à unidade administrativa responsável a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade auditada, para ciência e providências. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”

Situação / Medidas adotadas

-

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 6917/2018	Ordem de Serviço 18/2018 PAA 2020 SAGPO Ação A5	Monitoramento da auditoria sobre a conformidade dos procedimentos para pagamentos de precatórios administrados pelo TRT 7ª Região, bem como avaliar a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema	13/8/2020	Despacho da Presidência de 9/12/2020

Órgão/entidade/subunidade auditado

Diretoria-Geral e Presidência

Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações

Conforme Doc. 30 do Proad 6917/2018:

O Relatório de monitoramento apresentou a conclusão do monitoramento quanto às providências adotadas para cumprimento das determinações da Presidência em face das recomendações 1 (considerada prejudicada) e 7, propostas por esta Unidade de Auditoria, e ainda novas recomendações, substitutivas às anteriores 2, 3 e 4, ante a alteração normativa quando da auditoria de conformidade em epígrafe (Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGOF nº 18/2018). Não monitoradas as providências relativas às determinações acerca das recomendações 5 e 6, ante às limitações próprias do período pandêmico.

Destarte, o Relatório detalhou 4 (quatro) constatações, para as quais foram apresentadas 3 (três) recomendações, listadas a seguir:

Recomendação nº 2 (substitutiva): Que se determine à Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais que proceda à atualização dos valores, na forma determinada na Resolução CNJ 303/2019. Prazo: Doravante

Recomendação nº 3 (substitutiva das recomendações 3 e 4 do Relatório de Auditoria): Que a Presidência do Tribunal, doravante, determine a devolução às Varas do Trabalho dos Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo padronizado constante do sistema Pje, para nova e adequada emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011, o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007 e os artigos 5º e 7º da Resolução CNJ 303/2019.

Recomendação nº 7: ”Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de sua referência a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual Prazo: 90 (noventa) dias.

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 32 do Proad 6917/2018:

“Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências (documento 30), constata-se que restou prejudicado o monitoramento de 3 (três) das 7 (sete) recomendações acatadas pela Presidência, pelas seguintes razões: Recomendação nº 1: Disponibilizar no Portal da Internet deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios

federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

- Prejudicada com a edição da Resolução CNJ 303/2019 que estabelece prazo de até um ano para o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento de suas normas (art. 81, parágrafo único), em vigor a contar de 1º de janeiro de 2020.

Recomendação nº 5: Demonstrar, nos autos do Precatório nº 662/2015, o recolhimento dos valores devidos a título de impostos de renda.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

- Prejudicada, visto que os autos dos precatórios são físicos e não foi possível obter informações considerando as limitações do período pandêmico.

Recomendação nº 6: Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará ou mandado de transferência para levantamento do valor depositado especifique o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011.

- Prejudicada, pelas mesmas razões do item anterior.

Quanto às recomendações nºs 2, 3 e 4 constantes do Relatório de Auditoria (doc. 19), também em decorrência da nova Resolução do CNJ, a Secretaria de Auditoria Interna concluiu pela necessidade de substituí-las, nos seguintes termos:

Recomendação nº2 (substitutiva): Que se determine à Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais que proceda à atualização dos valores, na forma determinada na Resolução CNJ 303/2019.

Prazo: Doravante

Recomendação nº 3 (substitutiva das recomendações 3 e 4 do Relatório de Auditoria): Que a Presidência do Tribunal, doravante, determine a devolução às Varas do Trabalho dos Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo padronizado constante do sistema Pje, para nova e adequada emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011, o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007 e os artigos 5º e 7º da Resolução CNJ 303/2019.

Por fim, a unidade de auditoria interna manteve a Recomendação nº 7, com redução do prazo para 90 (noventa) dias: "Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de sua referência a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual.

A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às recomendações substitutivas decorrentes da Resolução CNJ 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

Ademais, importa registrar que, de acordo com a mencionada Resolução, é atribuição administrativa do Presidente do Tribunal, dentre outras: aferir a regularidade formal do precatório; processar e pagar o precatório, observando a legislação pertinente e as regras estabelecidas na referida Resolução; e velar pela efetividade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência dos pagamentos (art. 3º, incisos I, V e VI).

Dessa forma, ratificam-se as conclusões do Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar a conformidade dos pagamentos de precatórios federais ocorridos de janeiro a setembro de 2018 (doc. 30) e determina-se a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral da Presidência para:

1) Estudar a conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de sua referência a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual, objeto da Recomendação nº 7, no prazo de 90 (noventa) dias;

2) Cientificar o Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais a fim de adotar as providências necessárias ao atendimento das novas recomendações nºs 2 e 3 (substitutiva das recomendações 2, 3 e 4 anteriores), bem como das recomendações nºs 5 e 6, se ainda pendentes de cumprimento, haja vista o monitoramento prejudicado em razão da pandemia;

3) Cientificar o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto ao prazo (1 ano a contar de 1º de janeiro de 2020) para o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento da Resolução CNJ 303/2019 (art. 81, parágrafo único).

Adotadas as providências supra, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento."

Situação / Medidas adotadas

-

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 5430/2018	Ordem de Serviço 17/2018 PAA 2020 SAGPO Ação A7	Monitoramento da auditoria sobre os procedimentos relativos à depreciação de bens móveis, em especial os bens classificados na conta contábil 12311.03.03 – Mobiliário em Geral	22/9/2020	Despacho da Presidência de 11/11/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral/ Secretaria Administrativa				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 74 do Proad 5430/2018:</p> <p>As informações obtidas ao longo do monitoramento permitiram concluir pelo atendimento total das recomendações. Encerrou-se o ciclo da ação de auditoria, portanto, com o relatório de monitoramento, alertando a Administração sobre a necessidade de planejar a compra de material de forma a evitar estoques desnecessários e/ou ociosos a médio e longo prazos.</p>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 76 do Proad 5430/2018:</p> <p>“Trata-se de monitoramento das providências adotadas em cumprimento às determinações que resultaram da auditoria de conformidade sobre procedimentos relacionados à depreciação de bens móveis deste Regional. Analisando o relatório de monitoramento (doc. 74), constata-se que a equipe de auditoria concluiu pelo cumprimento de todas as determinações da Presidência decorrentes das recomendações propostas pela Secretaria de Controle Interno (atual Secretaria de Auditoria Interna). Faz-se necessário destacar, por oportuno, que, ao analisar o cumprimento da determinação 4 (Abster-se de manter armazenados bens permanentes, tendo em vista a impossibilidade de se iniciar o cálculo de depreciação a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização), a equipe de auditoria ressaltou a necessidade de planejar a compra de material de forma a evitar estoques desnecessários e/ou ociosos a médio e longo prazos, como constatado nessa auditoria. Ante o exposto, ratificam-se as conclusões do Relatório de Monitoramento realizado na presente auditoria (doc. 74) e determina-se a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral e, na sequência, à Secretaria Administrativa, unidades auditadas, para ciência. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes finais.”</p>				
Situação / Medidas adotadas				
Encerrado.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 2864/2019	Ordem de Serviço 5/2019 PAA 2020 SAGPO Ação A8	Auditoria Coordenada CNJ - Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil	9/10/2020	Despacho da Presidência de 4/12/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ Presidência/ Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				

Conforme Doc. 43 do Proad 2864/2019:

“O presente trabalho visou avaliar a adequação orçamentária e financeira deste Regional, bem como os aspectos relacionados à conformidade, eficiência, efetividade, transparência, responsabilidade institucional e alinhamento estratégico, seguindo programa de auditoria definido pelo CNJ.

A partir dos resultados obtidos, nos limites delineados pelo CNJ, registra-se que para as questões do programa de auditoria dos grupos 01 e 04 não foram verificadas inconsistências entre as situações encontradas e os critérios utilizados para análise.

Por outro bordo, foram identificados achados relacionados ao Grupo 2 – Transparência, que se propôs a examinar se o acesso às informações orçamentárias é transparente, oportuno, se permite o conhecimento das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, além de possibilitar a participação da sociedade no processo orçamentário e ao Grupo 3 - Responsabilidade Institucional, que tratou da existência de estrutura de governança orçamentária formalmente constituída, que auxilie na captação das necessidades e demandas. Em síntese, foram detectadas as seguintes fragilidades:

1. Ausência de instrumento disponibilizado pelo tribunal que apresente informações orçamentárias, bem como outros relatórios fiscais, dirigidos ao público, com linguagem de fácil entendimento ;
2. Conteúdo defasado do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região, nas páginas da intranet e da internet deste Tribunal;
3. Ausência de atualização do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região, elaborado há mais de onze anos e com apenas uma pequena alteração realizada em 2013, permanecendo, portanto, inalterado há sete anos;
4. Ausência de divulgação e disseminação de normas éticas para servidores, bem como para estagiários, colaboradores e todo aquele que desenvolva qualquer atividade junto ao TRT7;
5. Ausência de publicação de relatórios de progresso da implementação do orçamento;
6. Inexistência de política de reporte adequado desses dados a instâncias internas de governança, enfatizando divergências significativas entre o planejamento e a execução do orçamento;
7. Deficiência de atuação do comitê de governança institucional e dos comitês orçamentários, uma vez que não têm atuado como estruturas de governança orçamentária.

Destarte, conclui-se que a governança e a gestão orçamentária e financeira do TRT da 7ª Região estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.”

O Relatório de Auditoria resultou nas seguintes recomendações:

Recomendação nº 1: Que o Tribunal desenvolva e disponibilize instrumento que contenha informações orçamentárias, bem como outros relatórios fiscais dirigidos ao público, com linguagem de fácil entendimento.

Recomendação nº 2: Republicar o Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região, com divulgação nas páginas da intranet e da internet deste Tribunal, com a inclusão do § 4º do art. 9º promovida pela Resolução nº 156/2013.

Recomendação nº 3: Promover a ampla divulgação na página da intranet do Tribunal do Estatuto de Ética deste TRT7.

Recomendação nº 4: Determinar à Comissão de Ética, com fundamento no art. 11 do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região, que promova, no mínimo uma vez por ano, evento educativo para divulgação, esclarecimento e orientação aos servidores, bem como estagiários, colaboradores e todo aquele que desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, sobre o Estatuto de Ética deste Regional. Para tanto, é imprescindível que o Tribunal forneça apoio institucional para o adimplemento dessa obrigação.

Recomendação nº 5: Estudar a conveniência de atualização do Estatuto de Ética Profissional do Servidor do TRT da 7ª Região, tendo em vista auditoria realizada pelo TCU, em que avaliou e propôs melhorias nos sistemas de gestão da ética das organizações públicas selecionadas, recomendando, mediante Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário, como boa prática, que o código de ética seja atualizado, pelo menos, trianualmente.

Recomendação nº 6: A adoção de rotina de elaboração de relatórios de resultados orçamentários periódicos às instâncias internas de governança competentes, enfatizando divergências significativas entre o planejamento e a execução do orçamento.

Recomendação nº 7: A atuação efetiva dos comitês orçamentários constituídos no âmbito do TRT7, de sorte que cumpram suas atribuições.

Recomendação nº 8: Que os trabalhos realizados pelo Comitê Orçamentário de 2º Grau de Jurisdição (Portaria TRT7.GP 383/2018) e pelo Comitê Orçamentário de 1º Grau (Portaria TRT7.GP 497/2019) se dêem em permanente interação, conforme previsão da parte final do artigo 3º do Ato TRT 7.GP 589/2014.

<p>Recomendação nº 9: Que os relatórios de reporte de metas e resultados, objeto da recomendação 7, sejam encaminhados aos comitês orçamentários antes das respectivas reuniões.</p> <p>Prazos: 90 dias, a contar de 7/1/2021, para as recomendações 1, 5 e 6; 120 dias para as demais recomendações.</p>
Decisão da Presidência
<p>Conforme Doc. 45 do Proad 2864/2019:</p> <p>“ (..) Decide-se.</p> <p>A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 43), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.</p> <p>Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.</p> <p>À Secretaria-Geral da Presidência para coordenar as ações necessárias ao atendimento das recomendações 2, 3, 4, 5, 7 e 8 e à Diretoria-Geral, relativamente às recomendações 1, 6 e 9.</p> <p>Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”</p>
Situação / Medidas adotadas
-

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 7291/2018	Ordem de Serviço 17/2018 Ação Adicional	Auditoria sobre o pagamento de horas extraordinárias	22/9/2020	Despacho da Presidência de 15/12/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral/ Secretaria Administrativa				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 110 do Proad 7291/2018:</p> <p>“Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão indicada no escopo, foram constatadas as situações abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão da res pública, exigindo da Administração providências com o intuito, não só de saná-los, como também de mitigar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Justificativas para o serviço extraordinário inexistente ou genérica. Autorização a posteriori de prestação e de compensação/pagamento sem justificativa satisfatória da unidade requerente; 2. Ausência de controle prévio, por parte da SGPe, quanto ao limite de carga horária semanal do servidor; 3. Inexistência de verificação de horas negativas nos registros de ponto dos servidores que laboram em jornada extraordinária, de modo a possibilitar a compensação; 4. Extrapolação dos limites máximos da jornada extraordinária sem motivação e fundamentação da chefia imediata/pagamento limitado a 10h diárias; 5. Ausência de registro tempestivo, no banco de horas do Sistema Eletrônico de Ponto, das horas laboradas e autorizadas para compensação no recesso 2017/2018; 6. Omissão dos gestores na validação da frequência de seus servidores no prazo normatizado. Destarte, conclui-se que os pagamentos de horas extras neste Regional, realizados no período de junho a outubro/2018, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.” <p>O Relatório de Auditoria (documento 110) resultou nas seguintes recomendações e prazos:</p>				

Recomendação nº 1: Recomenda-se que, doravante, a autorização de prestação de serviço extraordinário se dê previamente a sua realização, ressalvada a hipótese do art. 25 do Ato TRT7.GP 44/2018, e mediante apreciação de prévia justificativa, pormenorizada, da unidade solicitante. Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 2: Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário somente seja autorizada com prévia verificação da satisfação aos limites normativos, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema necessidade de serviço, devidamente comprovados e registrados pela chefia/autoridade superior, chamando atenção de que a responsabilidade pelo controle e observância dos limites legais caberá ao gestor. Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 3: Recomenda-se que, doravante, a Administração determine que se faça constar nos autos a verificação de horas-débito no Sistema de Ponto deste Regional, e, caso sejam constatadas horas negativas, que ocorra a devida compensação, de modo que somente restem pagas as horas extras remanescentes após esse procedimento. Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 4: Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense somente seja autorizado dentro do limite estabelecido de 4h diárias, exceto se efetivamente motivada a necessidade de turno diferenciado e formalmente fundamentado pela chefia da unidade, respeitado o limite máximo de 10 horas diárias, observado o disposto no art. 22 do Ato TRT7.GP 44/2018. Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 5: Caso realizada a prestação de serviços extraordinários devidamente acompanhados e atestados pelo gestor além do limite diário de 10h, que se solicite deste, por cautela, a justificativa para a efetiva necessidade da ultrapassagem do limite legal e, uma vez demonstrada sua ocorrência imperativa, não se omita a Administração em proceder ao cômputo do montante correspondente, ainda que para compensação, com fundamento no parágrafo único do art. 22 do Ato TRT7.P RESI 44/2018. Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 6: Recomenda-se que, doravante, a Alta Administração determine, quanto a todo servidor que contar com horas laboradas em recesso computadas em dobro para fins de compensação, ao respectivo gestor, o registro de tais horas no banco de horas, assim como de seu desconto por ocasião do usufruto, sob pena de responsabilidade. Prazo: não se aplica.

Recomendação nº 7 Recomendar à Administração que ratifique, junto aos gestores do Tribunal, em especial os gestores de ponto, a necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações dispostas no Art. 17, c/c § 1º do Art. 10, ambos do Ato TRT7.PRESI 44/2018. Prazo: 30 dias

Decisão da Presidência

Conforme Doc. 115 do Proad 7291/2018:

“ (..)

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 110), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência e à Diretoria-Geral.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”

Situação / Medidas adotadas

-